

Comunicação Interna nº 15 / CEAF - CA - PROCESSO SELETIVO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE PROCESSOS SELETIVOS

Em 19 de junho de 2024.

De: Unidade de Processos Seletivos - Coordenação Administrativa do CEAF

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Termo de Convênio de Estágio - Universidade do Estado da Bahia - UNEB

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o referido processo para análise e processamento da renovação do convênio de estágio para os cursos de Graduação e Pós-Graduação, com a Universidade do Estado da Bahia - UNEB.

O presente expediente está de acordo com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica, nº 0731752, SEI: [19.09.48132.0015970/2023-07](https://sei.19.09.48132.0015970/2023-07).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 20/06/2024, às 17:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1110412** e o código CRC **C66DDB32**.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**, código MEC 40, inscrita no CNPJ nº 14.485.841/0001-40, com sede na Rua Silveira Martins, nº 2555, bairro Cabula, em Salvador-BA, neste ato representada pela Reitora **Adriana dos Santos Marmori Lima**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0017230/2024-97, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB (campus listados no ANEXO)**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**, com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
Reitora

ANEXO

Campus I - Rua Silveira Martins, nº 2.555, Bairro Cabula, Salvador - BA
Campus II - Rodovia Alagoinhas-Salvador, BR-110, Km 03, Alagoinhas - BA
Campus III - Avenida Dr. Chastinet Guimarães, s/nº, São Geraldo, Juazeiro – BA
Campus IV - Avenida J.J. Seabra, nº 158, Estação, Jacobina - BA
Campus V - Lt. Jardim Bahia, s/n, Jardim Bahia - Santo Antônio de Jesus - BA.
Campus VI - Av. Contorno, s/n, Gravatá – Caetité - BA.
Campus VII - Rodovia Lomanto Jr. BR 407, Km 127 - Senhor do Bonfim - BA.
Campus VIII - Rua da Gangorra, 503, General Dutra - Paulo Afonso - BA.
Campus IX - Rodovia BR 242 Km 04, Lt. Flamengo – Barreiras - BA.
Campus X - Rua SS s/n, Jardim Caraípe - Teixeira de Freitas - BA.
Campus XI - Rua Álvaro Augusto s/n, Rodoviária – Serrinha - BA.
Campus XII - Lt. Ipanema s/n, Ipanema – Guanambi – BA.
Campus XIII - Rua Dr. Orman Ribeiro dos Santos s/n, Barro Vermelho - Itaberaba – BA.
Campus XIV - Av. Luís Eduardo Magalhães s/n, Jaqueira - Conceição do Coité – BA.
Campus XV - Rua do Arame s/n, Tento – Valença - BA.
Campus XVI - Rua Tiradentes, 54, Arnóbio Batista – Irecê - BA.
Campus XVII - Av. Agenor Magalhães s/n, Amaralina - Bom Jesus da Lapa - BA.
Campus XVIII - Praça Centauro, 305, Centauro – Eunápolis - BA.
Campus XIX - Rodovia BA 512 Km 15, Polo Petroquímico, Santo Antônio – Camaçari - BA.
Campus XX - Av. Lindolfo Azevedo Brito, 1.170, Rodovia Brumado-Livramento – Brumado – BA.
Campus XXI - Av. Getúlio Vargas, 769, Centro – Ipiaú - BA.
Campus XXII - Rua Enock Canário de Araújo s/n, Jeremias - Euclides da Cunha – BA.
Campus XXIII - Rua Padre Justiniano Costa s/n, Boa Vista – Seabra - BA.
Campus XXIV - Rua Professor Carlos Santos, 601, Zona do Hospital, Centro – Xique-Xique - BA.
Campus XXV - Rua Ver. Jone Kiss, 258 - Parque Santa Julia - Lauro de Freitas - BA
Campus XXVI - QPW6+J8 – Jeremoabo - BA

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fabel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**, código MEC 40, inscrita no CNPJ nº 14.485.841/0001-40, com sede na Rua Silveira Martins, nº 2555, bairro Cabula, em Salvador-BA, neste ato representada pela Reitora **Adriana dos Santos Marmori Lima**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0017230/2024-97, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB (campus listados no ANEXO)**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**, com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2.DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstenendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f)** Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela

colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;

- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados

gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

**ADRIANA DOS SANTOS MARMORI
LIMA**
Reitora

ANEXO

Campus I - Rua Silveira Martins, nº 2.555, Bairro Cabula, Salvador - BA
Campus II - Rodovia Alagoinhas-Salvador, BR-110, Km 03, Alagoinhas - BA
Campus III - Avenida Dr. Chastinet Guimarães, s/nº, São Geraldo, Juazeiro – BA
Campus IV - Avenida J.J. Seabra, nº 158, Estação, Jacobina - BA
Campus V - Lt. Jardim Bahia, s/n, Jardim Bahia - Santo Antônio de Jesus - BA.
Campus VI - Av. Contorno, s/n, Gravatá – Caetité - BA.
Campus VII - Rodovia Lomanto Jr. BR 407, Km 127 - Senhor do Bonfim - BA.
Campus VIII - Rua da Gangorra, 503, General Dutra - Paulo Afonso - BA.
Campus IX - Rodovia BR 242 Km 04, Lt. Flamengo – Barreiras - BA.
Campus X - Rua SS s/n, Jardim Caraípe - Teixeira de Freitas - BA.
Campus XI - Rua Álvaro Augusto s/n, Rodoviária – Serrinha - BA.
Campus XII - Lt. Ipanema s/n, Ipanema – Guanambi – BA.
Campus XIII - Rua Dr. Orman Ribeiro dos Santos s/n, Barro Vermelho - Itaberaba – BA.

Campus XIV - Av. Luís Eduardo Magalhães s/n, Jaqueira - Conceição do Coité – BA.
Campus XV - Rua do Arame s/n, Tendo – Valença - BA.
Campus XVI - Rua Tiradentes, 54, Arnóbio Batista – Irecê - BA.
Campus XVII - Av. Agenor Magalhães s/n, Amaralina - Bom Jesus da Lapa - BA.
Campus XVIII - Praça Centauro, 305, Centauro – Eunápolis - BA.
Campus XIX - Rodovia BA 512 Km 15, Polo Petroquímico, Santo Antônio – Camaçari - BA.
Campus XX - Av. Lindolfo Azevedo Brito, 1.170, Rodovia Brumado-Livramento – Brumado – BA.
Campus XXI - Av. Getúlio Vargas, 769, Centro – Ipiaú - BA.
Campus XXII - Rua Enock Canário de Araújo s/n, Jeremias - Euclides da Cunha – BA.
Campus XXIII - Rua Padre Justiniano Costa s/n, Boa Vista – Seabra - BA.
Campus XXIV - Rua Professor Carlos Santos, 601, Zona do Hospital, Centro – Xique-Xique - BA.
Campus XXV - Rua Ver. Jone Kiss, 258 - Parque Santa Julia - Lauro de Freitas - BA
Campus XXVI - QPW6+J8 – Jeremoabo - BA

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**, código MEC 40, inscrita no CNPJ nº 14.485.841/0001-40, com sede na Rua Silveira Martins, nº 2555, bairro Cabula, em Salvador-BA, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

Adriana dos Santos Marmori Lima
Reitora
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA –
UNEB

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**, código MEC 40, inscrita no CNPJ nº 14.485.841/0001-40, com sede na Rua Silveira Martins, nº 2555, bairro Cabula, em Salvador-BA, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

Adriana dos Santos Marmori Lima
Reitora
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA –
UNEB



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB
COORDENAÇÃO DE ATOS E EXPEDIENTES - CAE - UNEB/REIT/CHEFGAB/CAE

Ofício nº 0481/2024 - UNEB/REIT/CHEFGAB/CAE

Pedro Maia Souza Marques

Ministério Público do Estado da Bahia
5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB),
CEP: 41745-004 Salvador (BA)

Exmo. Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) vem manifestar seu interesse na renovação do Convênio, celebrado com o Ministério Público do Estado da Bahia, com o objetivo de conceder vagas de Estágio.

Desde já, emitimos cordiais saudações e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Dayse Lago de Miranda

Reitora em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Dayse Lago de Miranda, Vice - Reitora**, em 17/06/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00092272270** e o código CRC **AE43A296**.



SAVADOR, BAHIA,
QUARTA-FEIRA
8 DE FEVEREIRO
DE 2012

ANO XVI
Nº 26.775

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ■ ESTADO DA BAHIA

1

Executivo

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 13.664 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre o Recredenciamento da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com amparo no disposto do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.398, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo CEE nº 0069238-1/2010,

DECRETA

Art. 1º - Fica Recredenciada, pelo período de 8 (oito) anos, a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Autarquia Estadual, com sede e foro na cidade do Salvador e atuação em todo o Estado da Bahia, na forma do Parecer CEE nº 423/2011, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Ficam homologadas as Resoluções nº 863/2011 e nº 864/2011, ambas de 18 de novembro de 2011, do Conselho Universitário - CONSUI, da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, que aprovou as alterações introduzidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), respectivamente, da referida Autarquia, que com este se publica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de fevereiro de 2012.

JAQUES WAGNER
Governador

Rui Costa
Secretário da Casa Civil

Oswaldo Barreto Filho
Secretário da Educação

RESOLUÇÃO Nº 863/2011

Aprovar os ajustes e adequações promovidos no Estatuto da UNEB, deliberado pela Resolução CONSUI nº 791/2010, em atendimento à diligência do CEE-BA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUI) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com fundamento no Artigo 10, § 6º, combinado com o Artigo 12, inciso VI do Regimento Geral da UNEB, tendo em vista o que consta do Processo nº 0603110285317, após parecer favorável do relator designado,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar os ajustes e adequações promovidos no Estatuto da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), deliberado pela Resolução CONSUI nº 791/2010, D.O.E. de 08-10-2010, em atendimento à diligência do Conselho Estadual de Educação (CEE - BA), quando da análise do Processo CEE nº 0069238-1/2010 - Renovação do Recredenciamento da UNEB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CONSUI, 18 de novembro de 2011.

Lourivaldo Valentim da Silva

RESOLUÇÃO Nº 864/2011

Aprovar os ajustes e adequações promovidos no Regimento Geral da UNEB, deliberado pela Resolução CONSUI nº 792/2010, em atendimento à diligência do CEE-BA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUI) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad*

referendum do Conselho Pleno, com fundamento no Artigo 10, § 6º, combinado com o Artigo 12, inciso VI do Regimento Geral da UNEB, tendo em vista o que consta do Processo nº 0603110285317, após parecer favorável do relator designado,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar os ajustes e adequações promovidos no Regimento Geral da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), deliberado pela Resolução CONSUI nº 792/2010, D.O.E. de 08-10-2010, em atendimento à diligência do Conselho Estadual de Educação (CEE - BA), quando da análise do Processo CEE nº 0069238-1/2010 - Renovação do Recredenciamento da UNEB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CONSUI, 18 de novembro de 2011.

Lourivaldo Valentim da Silva
Presidente do CONSUI

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB) ESTATUTO

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SUA CONCEPÇÃO

Art. 1º - A Universidade do Estado da Bahia (UNEB), criada pela Lei Delegada nº 66, de 1º de junho de 1983, reconhecida pela Portaria Ministerial nº 909, de 31 de julho de 1995, e reestruturada pela Lei Estadual nº 7176, de 10 de setembro de 1997, é uma Instituição autônoma, de regime especial, de ensino, pesquisa e extensão, organizada sob o modelo *multicampi* e multirregional, estruturada com base no sistema binário e administrada de forma descentralizada, vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, com sede e foro na Cidade do Salvador e jurisdição em todo o Território baiano.

§ 1º - A UNEB tem como missão a produção, difusão, socialização e aplicação do conhecimento nas diversas áreas do saber.

§ 2º - Objetiva a Universidade do Estado da Bahia a formação integral do cidadão e o desenvolvimento das potencialidades econômicas, tecnológicas, sociais, culturais, artísticas e literárias da comunidade baiana, sob a égide dos princípios da ética, da democracia, das ações afirmativas, da justiça social - dos direitos humanos -, pluralidade étnico-cultural e demais princípios do Direito Público.

Art. 2º - A UNEB goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, exercidas na forma da Lei e do presente Estatuto.

§ 1º - A autonomia didático-científica consiste em:

I - instituir, organizar, redimensionar, desativar e extinguir cursos de graduação, habilitações ou de pós-graduação, atendendo à realidade socioeconômico-cultural;

II - elaborar Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), bem como modificá-los, observadas as normas pertinentes;

III - fixar o número de vagas de seus cursos e habilitações, e redimensioná-las de acordo com a capacidade institucional e as demandas regionais;

IV - estabelecer o regime didático dos diferentes cursos, assim como as linhas de pesquisa e programas de extensão universitária;

V - fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de estudantes;

e,

VI - conceder graus, diplomas, certificados, títulos e dignidades universitárias.

§ 2º - A autonomia administrativa consiste em:

I - definir a política geral e de expansão da Universidade;

II - elaborar e reformar os regimentos dos órgãos de deliberação superior, dos Departamentos e demais Órgãos da Universidade;



III - propor a reforma, em conformidade com a legislação vigente, do presente Estatuto e do Regimento Geral;

IV - organizar e disciplinar o processo eleitoral para a escolha dos nomes dos Dirigentes da Universidade, na forma como dispuser a legislação específica;

V - conceber e realizar concursos públicos para os quadros docente e técnico administrativo e para o processo seletivo discente de acesso à Universidade;

VI - prover cargos permanentes ou temporários e praticar os demais atos de pessoal, conforme legislação aplicável;

VII - celebrar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres para atender às suas finalidades; e,

VIII - exercer o regime disciplinar no âmbito da Universidade.

§ 3º - A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em:

I - elaborar sua proposta orçamentária e executar seu orçamento;

II - decidir sobre a distribuição, no âmbito da Universidade, dos seus recursos financeiros, observada a sua programação;

III - administrar seu patrimônio e decidir sobre as alienações;

IV - aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira, mediante termo próprio ou convênio com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - promover a criação de fundos especiais para o custeio das atividades específicas; e,

VI - contrair empréstimos para atender às suas necessidades, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - As atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão têm por objetivo, a formação do homem como ser integral e o desenvolvimento sócio-econômico, político, cultural, artístico e literário da região e do país, com vistas à:

I - produção e crítica do conhecimento científico, tecnológico e cultural, facilitando o seu acesso e difusão;

II - participação e assessoramento na elaboração das políticas educacionais, científicas e tecnológicas em qualquer dos seus níveis;

III - formação e capacitação de profissionais; e,

IV - participação e contribuição no crescimento da comunidade em que se insere e na resolução de seus problemas.

Parágrafo Único - A Universidade, ao lado das funções de caráter específico poderá exercer outras atividades de interesse da comunidade.

Art. 4º - A UNEB é regida, observada a seqüência hierárquica de enumeração:

I - pela Constituição Federal;

II - pela Constituição do Estado da Bahia;

III - pela Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV - pela legislação brasileira no que se aplicar especificamente à educação e ao ensino superior mantidos pelo Estado;

V - pela legislação estadual específica;

VI - pelo presente Estatuto;

VII - pelo Regimento Geral da UNEB;

VIII - pelas normas dos órgãos deliberativos integrantes da administração superior universitária da UNEB, nos respectivos âmbitos de competência estatutária e regimental;

IX - pelos regimentos internos da administração e dos órgãos deliberativos setoriais, dos seus respectivos campos de atuação, na forma do Regimento Geral; e,

X - pelas normas dos órgãos deliberativos setoriais da Universidade, respeitadas as instâncias contidas no inciso precedente.

Art. 5º - Sem prejuízo da unidade acadêmico-administrativa, a fim de atender as peculiaridades de sua configuração territorial e do modelo *multicampi* e multirregional, a Universidade adotará administração compatível com a necessidade do funcionamento dos seus Órgãos e Departamentos, incorporando princípios de descentralização, de economicidade e de cooperação recíproca.

Art. 6º - A Estrutura acadêmico-administrativa da UNEB é composta pela Reitoria e Órgãos a ela vinculados, Departamentos, Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar e Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo, que serão responsáveis pelas atividades indissociáveis de ensino, pesquisa, extensão e de gestão universitária.

§ 1º - As atividades universitárias, em suas diversas modalidades, serão desenvolvidas pelos órgãos previstos no *Caput* deste artigo, com a finalidade de promover a integração do ensino, da pesquisa e da extensão, com vistas à melhoria da qualidade da educação, melhor utilização dos recursos públicos e maior efetividade social.

§ 2º - Os Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar são os constantes do Anexo II e os Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo são os constantes do Anexo III.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Capítulo I Dos Órgãos em Geral

Art. 7º - Compreendem a administração da Universidade:

I - Órgãos de Administração Superior;

a) Órgãos Superiores Deliberativos; e,

b) Órgão Superior Executivo.

II - Órgãos de Administração Setorial;

a) Órgãos Deliberativos; e,

b) Órgãos Executivos.

III - Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar; e,

IV - Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo.

§ 1º - São órgãos deliberativos da Administração Superior:

I - Conselho Universitário (CONSUI);

II - Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE); e,

III - Conselho de Administração (CONSAD).

§ 2º - Órgão executivo da Administração Superior:

I - Reitoria.

§ 3º - São órgãos deliberativos da Administração Setorial:

I - Conselhos de Departamento;

II - Colegiados de Curso; e,

III - Núcleos de Pesquisa e Extensão.

§ 4º - São órgãos executivos da Administração Setorial:

I - Departamentos.

Capítulo II Dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior Seção I Do Conselho Universitário (CONSUI)

Art. 8º - O Conselho Universitário (CONSUI) é o órgão máximo de deliberação, ao qual compete formular, com prioridade, a política universitária, definir as práticas gerais das áreas acadêmica e administrativa e funcionar como instância revisora, em grau de recurso, das deliberações relativas ao âmbito da sua competência, tem a seguinte composição:

I - Reitor, Presidente;

II - Vice-Reitor, Vice-Presidente;

III - Pró-Reitores;

IV - Diretores de Departamento;

V - representantes do Corpo Discente, num total de 12% (doze por cento);

VI - representantes do Corpo Técnico-Administrativo num total de 12% (doze por cento); e,

VII - 03 representantes das Comunidades Regionais dos campi.

§ 1º - Os membros indicados nos incisos V e VI deste artigo, e seus suplentes, serão escolhidos por eleição direta, por seus respectivos pares, cujo processo de escolha será conduzido por suas entidades representativas.

§ 2º - Os membros referidos no inciso VII deste artigo serão escolhidos pelo CONSU a partir de lista composta por um nome indicado por cada Conselho de Departamento dos *campi* da UNIVERSIDADE, entre pessoas de ilibada reputação e notório saber no campo educacional.

§ 3º - O mandato dos membros representantes referidos no inciso V será de 01 (um) ano, permitida uma recondução para mandato consecutivo.

§ 4º - O mandato dos membros representantes, com seus respectivos suplentes referidos nos incisos VI e VII, será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para mandato consecutivo.

§ 5º - O CONSU reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos seus membros.

§ 6º - O CONSU constituir-se-á das seguintes Câmaras:

I - Câmara para Assuntos de Legislação e Normas (CLN);

II - Câmara para Assuntos de Administração (CAD).

Art. 9º - Ao CONSU compete:

I - elaborar e reformular o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, encaminhando-os para apreciação e aprovação pelo Conselho Estadual de Educação;

II - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Plano Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano Diretor dos *Campi*;

III - aprovar os Regimentos Internos elaborados pelo Conselho de Departamento, pelos Colegiados e demais órgãos da Administração;

IV - formular a política geral da Universidade, de acordo com a legislação vigente;

V - deliberar sobre as propostas orçamentárias, anual e plurianual;

VI - normatizar o processo de escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade, Diretor de Departamento, Coordenador de Colegiado de Curso, Coordenador de Núcleo de Pesquisa e Extensão e elaborar a lista tripartite com os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, para nomeação;

VII - autorizar a implantação de *Campus*;

VIII - autorizar a criação e extinção dos cursos de graduação, sequencial, pós-graduação e de extensão;

IX - autorizar a ampliação, redistribuição e redução de vagas;

X - aprovar diretrizes para programas de formação e capacitação docente;

XI - aprovar as normas e diretrizes referentes à organização e funcionamento dos cursos de graduação, sequencial, pós-graduação e de extensão;

XII - julgar, como instância revisora, os recursos contra decisões de órgãos da administração universitária, superior e setorial, em matéria administrativa que infrinja a legislação do ensino, normas regulamentares e regimentais;

XIII - julgar recursos interpostos contra decisões da Reitoria, salvo quando se tratar de competência privativa do Reitor da Universidade;

XIV - julgar, em matéria de sua competência, os recursos interpostos contra decisão de suas Câmaras;

XV - apreciar qualquer matéria da competência do Reitor, quando por este solicitado;

XVI - definir as práticas gerais das áreas acadêmicas e administrativas;

XVII - instituir prêmios honoríficos;

XVIII - exercer, pelo voto secreto de dois terços ou mais de seus membros, poder disciplinar sobre Diretor de Departamento que deixar de cumprir decisão dos órgãos deliberativos superiores;

XIX - outorgar, pela maioria de votos, o título de Doutor *Honoris Causa* e de Professor Emérito e Medalha de Mérito Universitário, exigido o *quorum* especial de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros;

XX - deliberar sobre a convocação das eleições dos representantes nos Conselhos Superiores, se não convocadas pelas entidades respectivas;

XXI - aprovar o cronograma de atividades institucionais para o exercício civil, excetuando-se o calendário acadêmico, competência do CONSEPE;

XXII - deliberar sobre as providências necessárias à manutenção da ordem, da disciplina e da hierarquia na Universidade;

XXIII - elaborar, aprovar e reformar o seu Regimento Interno;

XXIV - deliberar sobre outros assuntos de natureza administrativa em geral, não compreendidos no presente capítulo;

XXV - normatizar a indicação dos representantes das comunidades regionais no CONSU; e,

XXVI - exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)

Art. 10 - O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), como órgão consultivo e deliberativo, compete definir a organização e funcionamento da área acadêmica nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com os órgãos da administração superior e setorial da Universidade, tem a seguinte composição:

I - Reitor, Presidente;

II - Vice-Reitor, Vice-Presidente;

III - Pró-Reitores incumbidos das atividades relacionadas com a área acadêmica;

IV - Diretores de Departamento;

V - Coordenadores dos colegiados de curso de graduação, sequencial, mestrado e doutorado; e,

VI - representantes do Corpo Docente, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho.

§ 1º - Os membros indicados no inciso VI serão escolhidos por eleição direta para mandato de 01 (um) ano, cujo processo será conduzido por sua entidade representativa, não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior.

§ 2º - Excetuam-se do inciso V deste artigo os cursos de graduação de natureza especial, de especialização, *MBA*, aperfeiçoamento e de extensão.

§ 3º - A composição de que trata os integrantes constantes do inciso V será disciplinada pelo Regimento Interno do CONSEPE, a ser aprovado pelo CONSU.

§ 4º - O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 5º - Em caso de urgência ou de relevante interesse da Universidade, o Presidente do Conselho poderá praticar atos *ad referendum*, submetendo a matéria à Plenária do Conselho na primeira sessão a ser realizada.

§ 6º - O CONSEPE constituir-se-á das seguintes Câmaras:

I - Câmara de Ensino de Graduação;

II - Câmara de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação; e,

III - Câmara de Extensão;

Art. 11 - Ao CONSEPE compete:

I - propor ao CONSU as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão para a formulação da política geral da Universidade;

II - propor as diretrizes da política universitária, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, indicando as áreas prioritárias e estabelecendo programa institucional de permanente avaliação;

III - aprovar o projeto pedagógico dos cursos, elaborado pelos respectivos Colegiados;

IV - definir critérios didático-pedagógicos para criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

V - aprovar a reorganização, modificação, redimensionamento, de cursos de graduação, sequencial e pós-graduação nas sedes em que se situam os Departamentos, ou fora delas, a partir de justificativas no seu âmbito de competência;

VI - aprovar a ampliação, redistribuição, redução de vagas e desativação temporária de cursos de graduação, sequencial e pós-graduação nas sedes em que se situam os Departamentos, ou fora delas, a partir de justificativas no seu âmbito de competência;

VII - aprovar os currículos dos cursos, suas alterações e reformulações, observadas as diretrizes gerais;

VIII - estabelecer normas sobre o processo de seleção para ingresso em cursos e programas da Universidade, inclusive para efeito de transferência e de outras modalidades de matrícula;



IX - propor ao CONSU a reformulação do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade, dos Regimentos Internos dos Departamentos, Colegiados e Núcleos de Pesquisa e Extensão nos aspectos didático, científico e da vida acadêmica;

X - propor diretrizes para programas de formação docente, em nível de pós-graduação, bem como de capacitação permanente que assegure padrão de qualidade do ensino, como requisito de integração, progressão e promoção no plano de carreira docente;

XI - estabelecer as normas e as diretrizes sobre a organização e o funcionamento dos cursos de graduação, sequencial, pós-graduação, e de extensão, de natureza regular ou especial e nas modalidades presencial, semipresencial e à distância;

XII - propor normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral no que tange ao ensino, pesquisa, extensão;

XIII - convalidar ou revalidar estudos de nível superior realizados no âmbito nacional ou em outros países, observada a legislação aplicável;

XIV - exercer quaisquer outras atividades pertinentes à supervisão e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, que lhe forem atribuídas;

XV - elaborar, reformular, aprovar o seu Regimento Interno e encaminhar para análise e deliberação do CONSU;

XVI - julgar recursos de decisões da Reitoria em matéria acadêmica e didático-científica;

XVII - aprovar o calendário acadêmico da Universidade;

XVIII - aprovar a criação de comissões especiais temporárias para análise de processos ou estudos sobre assuntos específicos nas áreas de competência do CONSEPE;

XIX - aprovar deliberações das Câmaras; e,

XX - exercer outras atividades no âmbito de sua jurisdição.

Parágrafo Único - O CONSEPE emitirá Resoluções específicas para o que contém os incisos IV, VII, VIII, XI, XIII, XV, XVII, XVIII e XIX do *caput* deste artigo.

Seção III Do Conselho de Administração (CONSAD)

Art. 12 - O Conselho de Administração (CONSAD), órgão colegiado de administração e fiscalização econômico-financeira da Universidade, incumbido de assegurar a regular funcionamento da entidade, tem a seguinte composição:

I - Secretário da Educação, Presidente;

II - Reitor;

III - Vice-Reitor;

IV - um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI);

V - um representante da Secretaria da Administração (SAEB);

VI - um representante da Procuradoria Geral do Estado (PGE);

VII - um representante da Associação de Servidores (SINTEST);

VIII - um representante do Corpo Discente;

IX - oito representantes dos Docentes da Universidade;

X - oito Docentes de livre escolha do Governador do Estado; e,

XI - um representante da Comunidade Regional.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração referidos nos incisos VII, VIII e IX serão indicados pelas respectivas entidades representativas, não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior.

§ 2º - A representação a que se refere o inciso XI dar-se-á mediante indicação das Federações do Comércio, da Indústria ou da Agricultura do Estado da Bahia, por escolha do Reitor da UNEB, renovada a cada 02 (dois) anos, de forma alternada, entre as Federações.

§ 3º - Em caso de urgência ou de relevante interesse da Universidade, o Presidente do Conselho poderá praticar atos *ad referendum*, submetendo a matéria ao Conselho na primeira sessão a ser realizada.

Art. 13 - Ao CONSAD compete:

I - examinar e aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual, os orçamentos sintético e analítico;

II - autorizar aquisição, alienação e gravame de bens imóveis da UNEB, obedecidas às exigências da legislação pertinente;

III - autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta e indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais da UNEB;

IV - aprovar o quadro de pessoal docente e técnico administrativo da UNEB, o Plano de Carreira dos seus servidores e suas alterações;

V - examinar e aprovar, anualmente, no prazo legal, os relatórios de gestão, inclusive a prestação de contas, os demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial e os relatórios de atividades da UNEB, com vistas à verificação de resultados;

VI - aprovar e autorizar propostas de operação de crédito e financiamento;

VII - deliberar sobre doações, alienação e baixas, a qualquer título, de bens patrimoniais, móveis, imóveis e semoventes incorporados à Universidade, ou que venham a ser constituídos;

VIII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

IX - elaborar e reformar o seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação e aprovação, do CONSU; e,

X - exercer outras atividades correlatas.

Capítulo III Do Órgão Executivo da Administração Superior Seção I Da Reitoria

Art. 14 - A Reitoria, órgão executivo da administração superior da Universidade, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação da Universidade, é exercida pelo Reitor, tendo o Vice-Reitor como seu substituto.

§ 1º - O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Governador do Estado para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

I - os cargos referidos no *caput* deste artigo serão providos por docentes participantes das três classes mais elevadas da carreira docente da Universidade ou que possuam títulos de doutor ou mestre, que integrem o quadro da Universidade por mais de 5 (cinco) anos;

II - a escolha dos ocupantes dos cargos previstos neste artigo dar-se-á a partir de lista tripartite organizada pelo CONSU, e composta pelos nomes mais votados para cada cargo,

em eleição direta, uni nominal, por escrutínio secreto, no Colégio Eleitoral a que se refere o inciso IV deste artigo, atendendo-se às demais exigências legais;

III - compõem o Colégio Eleitoral, o corpo docente e técnico-administrativo do Quadro Permanente, o corpo discente, o corpo docente e técnico-administrativo contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) e os ocupantes de cargos provimento temporário, ingressos na Universidade há mais de 04 (quatro) anos ininterruptos, e os votos tem o peso de 1/3 (um terço) para cada segmento da Instituição Universitária; e,

IV - a recondução será obrigatoriamente precedida dos procedimentos e critérios mencionados neste artigo.

§ 2º - Ocorrendo a vacância dos cargos de Reitor ou Vice-Reitor da Universidade, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão os estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - Inexistindo condições para provimento regular imediato dos cargos de Reitor e/ou Vice-Reitor, o Governador do Estado designará *pro tempore*, o qual convocará e organizará as eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua posse.

Art. 15 - São atribuições do Reitor:

I - representar a Universidade em Juízo e fora dele;

II - convocar o CONSU para disciplinar o processo de escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade e encaminhar ao Governador do Estado a lista tripartite com os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, para nomeação;

III - convocar e presidir o CONSU e o CONSEPE, com direito a voto, inclusive no de qualidade;

IV - nomear e exonerar titulares de cargos de provimento temporário;

V - baixar atos, provimentos e resoluções decorrentes de decisões dos Conselhos Superiores, competindo-lhe o direito de veto;

VI - baixar atos de natureza discricionária relacionados à gestão acadêmico-administrativa;



VII - conferir graus, assinar diplomas e certificados e proceder à entrega solene de prêmios, diplomas, títulos acadêmicos e dignidades conferidos pelo CONSU;

VIII - firmar acordos ou convênios em nome da Universidade com entidades públicas, privadas e não governamentais;

IX - nomear, contratar, exonerar, dispensar, demitir, aposentar e praticar atos de movimentação de pessoal do corpo docente e técnico administrativo da Universidade, observados o Regimento Geral e a legislação aplicável;

X - submeter ao CONSU e, conforme o caso, ao CONSEPE, recursos de docentes, discentes e de pessoal técnico administrativo, se da matéria não couber decisão do Reitor, em instância administrativa;

XI - administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação dos seus recursos, em conformidade com o orçamento aprovado e os fundos instituídos;

XII - submeter aos órgãos colegiados superiores, na forma estatutária, a prestação de contas anual da Universidade, a proposta orçamentária, a abertura de créditos adicionais e o relatório do gestor;

XIII - exercer o poder disciplinar, na jurisdição da Universidade, nos termos da Lei, deste Estatuto e do Regimento Geral;

XIV - Instaurar, julgar e encerrar sindicâncias e processos administrativos ou disciplinares, cominando as penas aplicáveis;

XV - Delegar atribuições ao Vice-Reitor;

XVI - Delegar poderes a outros dirigentes de órgãos da Reitoria e da administração setorial; e,

XVII - Exercer outras atividades correlatas.

§ 1º - O Reitor poderá vetar decisões e resoluções dos Conselhos Superiores, observados os prazos e procedimentos previstos no Regimento Geral.

§ 2º - Os vetos do Reitor somente serão rejeitados pelo voto contrário de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do respectivo Conselho Superior, em reunião subsequente à data da publicação do veto.

Art. 16 - A Reitoria da Universidade é composta dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Reitor;

II - Vice-Reitoria;

III - Assessoria Especial (ASSESP);

IV - Procuradoria Jurídica (PROJUR);

V - Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

VI - Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG);

VII - Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT);

VIII - Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES);

IX - Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN);

X - Pró-Reitoria de Administração (PROAD);

XI - Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP);

XII - Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA);

XIII - Unidade de Desenvolvimento Organizacional (UDO);

XIV - Ouvidoria;

XV - Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar; e,

XVI - Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo.

§ 1º - Os cargos dos titulares referidos nos I, II, V, VI, VII e VIII deste Artigo serão providos por integrantes do Quadro de Carreira Docente da Universidade.

§ 2º - Os cargos dos titulares referidos nos incisos III, IV, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI de este Artigo serão ocupados, preferencialmente, pelos integrantes dos Quadros de Carreira Permanente da Universidade.

Capítulo IV

Dos Órgãos Deliberativos da Administração Setorial

Seção I

Do Conselho de Departamento

Art. 17 - O Conselho de Departamento de caráter administrativo e didático científico é o Colegiado de deliberação no âmbito do respectivo Departamento. Tem a seguinte constituição:

I - Diretor do Departamento como seu Presidente;

II - Coordenadores dos Colegiados dos Cursos oferecidos pelo Departamento;

III - Coordenadores de Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar vinculados ao Departamento;

IV - dois representantes Docentes integrantes da carreira do magistério, em exercício no Departamento e escolhidos para mandato de 02 (dois) anos na forma que dispuser o Regimento Geral permitida uma recondução;

V - um representante do Corpo Discente de cada Curso oferecido pelo Departamento escolhido na forma que dispuser o Regimento Geral, para mandato de 01 (um) ano, permitido uma recondução; e,

VI - um representante do Corpo Técnico-Administrativo escolhido na forma que dispuser o Regimento Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitido uma recondução.

Art. 18 - Compete ao Conselho de Departamento:

I - ratificar o resultado das eleições para os cargos de Diretor de Departamento e Coordenador do Colegiado de Curso, de acordo com o que dispuser o Regimento Geral;

II - propor ao CONSEPE projetos de pesquisa e planos de cursos de graduação, pós-graduação e de extensão que se situem no âmbito de atuação do Departamento;

III - aprovar o plano anual de trabalho do Departamento;

IV - fixar critérios de prioridades para utilização dos recursos materiais e humanos do Departamento, na realização de suas atividades;

V - promover a articulação das atividades do Departamento, compatibilizando-as com os recursos programados;

VI - aprovar a proposta do Plano Operativo Anual;

VII - apreciar pedidos de afastamento, retelações e alteração de regime de trabalho dos docentes e propor admissão dos mesmos;

VIII - aprovar lista de oferta de disciplinas a cargo do Departamento, atendidas as solicitações dos Colegiados de Curso;

IX - deliberar, ouvindo os Colegiados de Curso, sobre o número de vagas para matrícula nas disciplinas de sua responsabilidade;

X - representar aos Órgãos Superiores contra decisões do Diretor do Departamento, em matéria administrativo-disciplinar;

XI - apreciar e, quando necessário, encaminhar aos Órgãos Superiores da Universidade, representação contra atos de professores e/ou alunos nos termos do Regimento Geral;

XII - avaliar, ao fim de cada período letivo, o funcionamento global do Departamento e os programas executados, inclusive de pesquisa e extensão, elaborando os respectivos relatórios;

XIII - acompanhar e avaliar os estágios probatórios; e,

XIV - acompanhar e opinar sobre os processos de progressão docente, produção científica e outros de natureza correlata.

Seção II

Do Colegiado de Curso

Art. 19 - O Colegiado de Curso é o órgão da administração setorial, responsável pela coordenação didático-pedagógica de cada curso.

Parágrafo Único - O Colegiado de Curso de verá funcionar, articulando-se:

I - Com o Departamento, participando do planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas;

II - Com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), a cujas diretrizes deverá ater-se no exercício de suas atribuições; e,

III - Com a Secretaria Acadêmica do Departamento, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, de acordo com a natureza do curso, no exercício do controle acadêmico e da integralização curricular do seu aluno.

Art. 20 - Haverá para cada curso um Colegiado constituído de docentes representantes das matérias e/ou campos de conhecimento, definidos no projeto do curso, eleitos pelos seus pares e pela representação estudantil.

Parágrafo Único - O corpo discente terá seus representantes junto ao Colegiado de Curso, eleito na forma que dispuser o Estatuto de sua Entidade Representativa, para mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução por mais um mandato consecutivo.

Art. 21 - A Coordenação do Colegiado de Curso será exercida por um professor do Curso e que ele seja integrante do quadro docente do Departamento ao qual o Curso está vinculado.

§ 1º - O Coordenador do Colegiado de Curso será eleito na forma como dispuser o Regimento Geral.

§ 2º - Será de 02 (dois) anos o mandato do Coordenador do Colegiado de Curso, permitida a reeleição para mais um mandato.

§ 3º - Será de 02 (dois) anos o mandato dos Docentes membros do Colegiado de Curso, permitida a recondução.

§ 4º - Ocorrendo a vacância do Cargo de Coordenador do Colegiado de Curso, responderá pela Coordenação o docente mais antigo e, em caso de empate, o de maior titulação, que promoverá, no prazo disposto no Regimento Geral, novas eleições.

§ 5º - Nas ausências e impedimentos do Coordenador do Colegiado de Curso, responderá pelo Órgão o docente mais antigo e, preferencialmente, dentre os que se encontram em regime de Dedicção Exclusiva.

Art. 22 - Compete ao Colegiado de Curso:

I - elaborar o projeto pedagógico do curso;

II - orientar, coordenar e supervisionar as atividades didáticas -pedagógicas, bem como, propor e recomendar modificações nas diretrizes gerais dos programas didáticos do curso;

III - propor ao CONSEPE reformulações curriculares;

IV - acompanhar e avaliar a execução do currículo do curso;

V - estimular atividades docentes e discentes, de interesse do curso;

VI - identificar e aplicar estratégias de melhoria da qualidade do curso;

VII - otimizar o fluxo curricular com vistas a uma orientação mais adequada do aluno;

VIII - estabelecer a política de oferta de disciplinas, adequada à realização do estágio, em comum acordo com a comissão orientadora de estágio;

IX - indicar os docentes para compor Bancas de Concurso e Seleção Docente, na forma prevista na Lei e nas Normas da Universidade;

X - propor intercâmbio, substituição ou treinamento de professores ou providências de outra natureza, necessárias à melhoria da qualidade do ensino ministrado; e,

XI - organizar e divulgar a relação da oferta de disciplinas do curso, correspondente a cada semestre letivo.

Parágrafo Único - Outros aspectos de organização e funcionamento do Colegiado de Curso, bem como as atribuições do coordenador, serão definidos no Regimento Geral.

Seção III

Do Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPES)

Art. 23 - O Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPES) é órgão vinculado ao Departamento e tem por finalidade deliberar sobre as atividades a ele pertinentes, incentivando e divulgando a sua produção científica.

§ 1º - Cada Departamento terá um Núcleo de Pesquisa e Extensão que integrará docentes, pessoal técnico-administrativo e estudantes em torno dessas atividades, cuja organização, funcionamento e atribuições serão definidos em Regimento Único, a ser aprovado pelo Conselho Universitário (CONSU).

§ 2º - O Núcleo de Pesquisa e Extensão será coordenado por docente, preferencialmente doutor ou mestre, com regime de 40 (quarenta) horas ou de tempo integral com dedicação exclusiva, eleitos na forma que dispuser o Regimento Único.

§ 3º - O docente responsável pela coordenação do Núcleo deverá dedicar 20 (vinte) horas do seu regime de trabalho para as atividades inerentes ao mesmo.

Capítulo V

Do Órgão Executivo da Administração Setorial

Seção I

Do Departamento

Art. 24 - O Departamento é órgão de administração setorial pertencente à estrutura universitária, responsável pelo planejamento, execução, avaliação das atividades didático-científica e administrativa, gozando de autonomia nos limites de sua competência.

Art. 25 - A administração do Departamento será descentralizada, mediante delegação de competência conferida pelo Reitor e exercida na forma da Lei, deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 26 - Compõem o Departamento:

I - Diretoria;

II - Assessoria de Apoio Técnico-Acadêmico;

III - Coordenação Acadêmica;

IV - Coordenação Administrativa;

V - Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil;

VI - Coordenação da Biblioteca Setorial;

VII - Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação; e,

VIII - Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo.

Art. 27 - Compete ao Departamento:

I - ministrar o ensino das disciplinas constitutivas de seu campo de atividades, nos cursos de graduação, de pós-graduação e outros, instituídos pela Universidade;

II - executar programas de ensino, pesquisa e extensão, tendo em vista as necessidades da região;

III - exercer no seu âmbito de competência, a função de planejamento, a qual deve ser compatível com as diretrizes gerais da UNEB;

IV - aprovar os planos de ensino das disciplinas, atendidas as diretrizes fixadas pelos Colegiados de Curso;

V - elaborar o Plano de Atividade de cada semestre, abrangendo os aspectos didáticos e administrativos, bem como apresentando as justificativas para as proposições incorporadas ao Plano; e,

VI - executar o seu orçamento.

Parágrafo Único - Outros aspectos de organização e funcionamento dos órgãos executivos que compõem o Departamento serão definidos no Regimento Geral.

Subseção I Da Diretoria

Art. 28 - A Diretoria, exercida pelo Diretor, tem funções específicas de coordenar, fiscalizar e supervisionar diretamente o Departamento.

§ 1º - O Diretor será nomeado pelo Reitor para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O processo eleitoral será regulamentado pelo CONSU, observados os critérios gerais definidos em lei.

§ 3º - No caso de vacância de diretor de Departamento, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga e o mandato do dirigente a ser nomeado será o estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 29 - São atribuições do Diretor:

I - coordenar, executar e controlar as atividades do Departamento;

II - exercer a supervisão das atividades do Departamento, com vistas a assegurar a consecução de seus objetivos, em consonância com os regulamentos e normas que regem a Universidade;

III - administrar os encargos de ensino, conforme legislação vigente, dos docentes lotados no Departamento, respeitadas as especializações e promovendo-se, quando necessário, o rodízio das disciplinas alocadas no Departamento;

IV - conduzir o processo eleitoral para a escolha do Diretor do Departamento, de acordo com o que dispuser o Regimento Geral;

V - representar o Departamento junto ao CONSU, ao CONSEPE e demais órgãos da Universidade;

VI - cumprir as prescrições normativas que disciplinam a vida da Universidade e do Departamento;

VII - submeter, na época devida, à instância competente, o Plano de Atividade a ser desenvolvido em cada período;

VIII - coordenar a elaboração da proposta do Plano Operativo Anual;

IX - apresentar à instância competente proposta preliminar das dotações orçamentárias, necessárias à execução das atividades do Departamento, para cada ano letivo e acompanhar a sua execução;

X - homologar a indicação dos docentes para Bancas de Concurso e Seleção Docente encaminhada pelos Colegiados de Curso;

XI - encaminhar à Reitoria as propostas de aplicação de reserva orçamentária do Departamento, acompanhando a sua execução;

XII - encaminhar aos órgãos pertinentes da Administração Superior da Universidade as decisões do Conselho de Departamento;

XIII - prestar contas dos recursos financeiros transferidos ao Departamento;

XIV - convocar e presidir o Conselho de Departamento; e,

XV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 30 - O Reitor designará um Diretor *pro tempore* quando, por qualquer motivo, estiver vago o cargo e não houver condições para provimento regular imediato.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos do Diretor, responderá pelo Departamento um dos professores do quadro de carreira, lotado no respectivo Departamento, preferencialmente dentre os que se encontram em regime de Dedicção Exclusiva.

Capítulo VI Dos Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar

Art. 31 - Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar estão vinculados à Reitoria ou aos Departamentos e desenvolvem, subsidiariamente, atividades institucionais finalísticas e meio, necessárias ao alcance pleno da missão, diretrizes e objetivos institucionais.

§ 1º - Os Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar constantes do Anexo II deste Estatuto deverão contemplar ações articuladas com os Departamentos, Colegiados de Curso, Núcleos de Pesquisa e Extensão (NUPEs), Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo, conforme Anexo III deste Estatuto.

§ 2º - Caberá aos Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar a implementação de ações didático-científicas, tecnológicas, culturais e artísticas, em campos de interesse da instituição, para dar cumprimento às finalidades da Academia.

§ 3º - O Regimento Interno dos Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar será aprovado pelo CONSU.

Capítulo VII Dos Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo

Art. 32 - Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativos são desdobramentos de órgãos executivos de cunho finalístico e ou meio vinculados à administração superior ou setorial com a função de propiciar e apoio logístico necessário ao funcionamento da instituição universitária.

§ 1º - Os Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo são os constantes do Anexo III deste Estatuto.

§ 2º - O Regimento Interno dos Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativos será aprovado pelo CONSU.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES FINIS Capítulo I Das Atividades Acadêmicas

Art. 33 - As atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade serão desenvolvidas com observância dos seguintes princípios básicos:

I - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

II - adequação do desempenho da Universidade às realidades regionais;

III - integração da Universidade com os demais sistemas de ensino;

IV - integração da Universidade com os sistemas produtivos ou de desenvolvimento comunitário;

V - interdisciplinaridade das áreas de conhecimento;

VI - garantia do padrão de qualidade;

VII - igualdade de condições para o acesso e permanência na instituição; e,

VIII - avanço do conhecimento e a sua atualização em todos os campos do saber.

Art. 34 - As atividades acadêmicas atenderão ao cronograma de desenvolvimento que venha a ser fixado, segundo suas peculiaridades, na forma regimental, independentemente do ano civil, inclusive sob módulos ou programações intensivas, respeitado sempre o número de créditos e de carga horária curriculares aprovados, assegurado o padrão de qualidade.

Parágrafo Único - O Regimento Geral disciplinará a sistemática de avaliação e promoção e disporá sobre o aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, convalidação,

revalidação de estudos, trancamento de matrícula, abandono de curso, transferências internas e externas.

Art. 35 - A Universidade consignará, obrigatoriamente, em seu orçamento, recursos destinados ao ensino de graduação e pós-graduação, à pesquisa e à extensão, de acordo com o que estiver especificado nos Planos Operativos Anuais dos Órgãos Executivos Superiores e Setoriais.

Seção I Do Ensino Subseção I Do Acesso à Universidade

Art. 36 - O acesso à Universidade dar-se-á mediante processo seletivo, atendido o princípio classificatório.

Parágrafo Único - Qualquer que seja o processo seletivo para o acesso à universidade em cursos de graduação, sequenciais ou pós-graduação será obedecido o que prevêem os sistemas de reserva de vagas disciplinado pelo Conselho Universitário.

Art. 37 - O processo seletivo dos cursos de graduação, abrangendo os conhecimentos comuns às diversas formas do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão para prosseguimento de estudos em curso superior.

Art. 38 - Sem prejuízo do artigo precedente, serão adotadas outras formas de entrada na Universidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 39 - O Regimento Geral e as normas deliberativas do CONSEPE estabelecerão as diretrizes do processo seletivo.

Subseção II Das Modalidades de Curso

Art. 40 - Os cursos da Universidade são:

I - de graduação, abertos a candidatos que comprovem prévia conclusão do ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo disciplinado na forma do Art. 35, deste Estatuto, observadas as disposições do Edital, do Regimento Geral e das normas baixadas pelo CONSEPE e CONSU;

II - cursos sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, obedecido o que dispõe a legislação federal, abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, constantes dos projetos de cursos aprovados pelo CONSU;

III - de pós-graduação: *stricto sensu* - mestrado e doutorado - e *lato sensu* - especialização, MBA e aperfeiçoamento - abertos a candidatos diplomados em curso de graduação e que atendam às exigências e aos requisitos fixados pelo projeto do curso e pelo seu respectivo Regimento, aprovados pelo CONSU, observadas as normas gerais da União, as disposições do Edital e outros disciplinamentos complementares do Sistema Estadual de Ensino, e,

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos fixados pelo Departamento, pelos Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar ou de Apoio Acadêmico-Administrativo, constantes do respectivo projeto de curso, em articulação com a PROEX.

§ 1º - Os projetos pedagógicos dos cursos referidos neste Artigo obedecerão às diretrizes curriculares nacionais e a legislação em vigor.

§ 2º - Os cursos de graduação, sequenciais, extensão e pós-graduação poderão ter oferta regular ou eventual, nas modalidades seriada, modular ou à distância.

Subseção III Dos Cursos de Graduação

Art. 41 - Os cursos de graduação terão a finalidade de habilitar à obtenção de graus acadêmicos de nível superior ou de atender às exigências da programação específica da Universidade e fazer face às peculiaridades do mercado de trabalho regional, estando abertos, em qualquer caso, à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e classificados em processo seletivo.

§ 1º - Os cursos de graduação serão propostos e ministrados pelos Departamentos, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), atendendo às diretrizes traçadas pelo CONSEPE e aprovados pelo CONSU.

§ 2º - A Universidade assegurará a flexibilidade na oferta de cursos de graduação, adotando a visão de curso como um programa que, por definição, não será necessariamente permanente, mas poderá ser interrompido ou extinto quando esgotada a sua função social.

§ 3º - Os currículos dos cursos contemplarão, obrigatoriamente, disciplinas das áreas de ciências humanas e tecnológicas, com o objetivo de ministrar e produzir conhecimentos, propiciar elementos de cultura geral e incentivo artístico, de identidade sócio-cultural, conferindo a mais ampla formação no âmbito da Universidade.

Art. 42 - Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação constituir-se-ão:

I - de campos de conhecimento, componentes curriculares, eixos, sub-eixos ou disciplinas, de caráter obrigatório, fixados pelas diretrizes curriculares do Conselho Nacional de Educação; e,

II - de campos de conhecimento, componentes curriculares, eixos, sub-eixos ou disciplinas complementares, ou seja, aqueles que serão acrescidos ao currículo, que podem ser obrigatórios ou optativos.

Art. 43 - A duração dos cursos de graduação será expressa em conformidade com o que disciplinam as diretrizes curriculares nacionais, sendo indicado o limite mínimo e máximo de sua integralização, na forma fixada pelo CONSEPE, e obedecidas as normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação competentes.

Art. 44 - O Regimento Geral definirá a organização e o funcionamento dos cursos de graduação da Universidade.

Art. 45 - O Regimento Geral, as normas deliberativas dos Conselhos Superiores e os Regulamentos de Matrícula e de Estágio definirão as formas e estabelecerão diretrizes:

I - da matrícula;

II - das transferências;

III - da dispensa de disciplinas e do aproveitamento de estudos;

IV - dos estágios;

V - do Trabalho de Conclusão de Curso; e,

VI - das Atividades Curriculares em Comunidades.

Subseção IV Dos Cursos Sequenciais

Art. 47 - Os cursos sequenciais, compreendidos como um conjunto de atividades sistêmicas de formação alternativa ou complementar aos cursos de graduação, serão oferecidos sob as modalidades de que dispõe a legislação em vigor.

Parágrafo Único - As diretrizes gerais para estes cursos serão fixadas no Regimento Geral da Universidade, observada a legislação pertinente.

Subseção V Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 48 - A Pós-Graduação será constituída por cursos regularmente aprovados pelo CONSU, ouvido o CONSEPE, com vistas ao:

I - desenvolvimento e aperfeiçoamento da formação adquirida em cursos de graduação para obtenção de graus acadêmicos;

II - aperfeiçoamento das funções de ensino, pesquisa e extensão, em atendimento às demandas dentro da área de abrangência da Universidade; e,

III - aprofundamento da pesquisa científica e tecnológica, bem como ao desenvolvimento artístico e cultural em articulação com o ensino.

Art. 49 - A Pós-Graduação compreende cursos *stricto sensu* - mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado - *lato sensu* - especialização, MBA e aperfeiçoamento - serão criados por ato do Reitor, previamente autorizado pelo CONSU.

Parágrafo Único - Os cursos de aperfeiçoamento, especialização, MBA, Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado, serão propostos e ministrados pelos Departamentos em articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), atendendo às diretrizes traçadas pelo CONSU, ouvido o CONSEPE.

Art. 50 - O Regimento Geral definirá a organização e o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação na Universidade.

Seção II Da Pesquisa

Art. 51 - A pesquisa objetivará produzir conhecimento científico, tecnológico, artístico e inovação necessários à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento da

Art. 52 - A pesquisa será desenvolvida pelos Departamentos, Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar e, eventualmente, pelos Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo, em articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), atendendo às diretrizes traçadas pelo CONSU.

Art. 53 - A pesquisa poderá ser executada com o apoio financeiro externo, por intermédio de instituições idôneas, públicas ou privadas, não governamentais, nacionais ou internacionais.

Art. 54 - O Regimento Geral definirá a organização e o funcionamento das

atividades de pesquisa na Universidade.

Seção III Da Extensão

Art. 55 - A extensão será entendida como:

I - interação da Universidade com a sociedade;

II - promoção e estímulo às atividades culturais nos Departamentos;

III - socialização do conhecimento acadêmico; e,

IV - presença da Universidade no contexto histórico da sociedade, propiciando o exercício permanente da cidadania.

Art. 56 - A extensão será desenvolvida pelos Departamentos, Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar e, eventualmente, pelos Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo, em articulação com a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), atendendo às diretrizes gerais traçadas pelo CONSU, ouvido o CONSEPE.

Art. 57 - A extensão poderá ser executada com o apoio financeiro externo, por meio de instituições idôneas, públicas ou privadas, não governamentais, nacionais ou internacionais.

Art. 58 - O Regimento Geral definirá a organização e o funcionamento das atividades de extensão na Universidade.

Seção IV Da Assistência Estudantil

Art. 59 - A assistência estudantil será entendida como:

I - política de assistência estudantil da UNEB;

II - promoção de programas e projetos institucionais de permanência do estudante;

III - mapeamento da realidade sócio-econômica dos discentes para propor alternativas favoráveis ao processo de desenvolvimento integral;

IV - captação de recursos nas agências de fomento, com a finalidade de implementar diretrizes, objetivos e metas;

V - promoção da assistência bio-psico-social ao estudante;

VI - manutenção e ampliação de programas de ações afirmativas; e,

VII - promoção das potencialidades estudantis.

Art. 60 - A assistência estudantil será desenvolvida pelos Departamentos, Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar e, eventualmente, pelos Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo, em articulação com a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES), atendendo às diretrizes gerais traçadas pelo CONSU, ouvido o CONSEPE.

Art. 61 - A assistência estudantil poderá ser desenvolvida com o apoio financeiro externo, por intermédio de instituições idôneas, públicas, privadas e não governamentais nacionais ou internacionais.

Art. 62 - O Regimento Geral definirá a organização, demais competência e o funcionamento das atividades de assistência estudantil na Universidade.

Seção V Das Atividades Complementares

Art. 63 - A Universidade proporcionará aos seus discentes, docentes e corpo técnico-administrativo, atividades complementares de difusão e fomento da cultura, da arte, do lazer e do exercício da cidadania.

Capítulo II De Outras Atividades Universitárias

Art. 64 - A Universidade, além das atividades acadêmicas, poderá desenvolver outras, tais como assessoramento, consultoria, assistência técnica, serviços educacionais e similares, visando ao cumprimento da sua função social e de seus objetivos.

Parágrafo Único - O Regimento Geral disciplinará as atividades referidas no caput deste Artigo.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA Capítulo I Da Composição

Art. 65 - A comunidade acadêmica é constituída dos corpos docente, técnico-administrativo e discente, inclusive dos que se encontram no exercício de cargos de



administração universitária.

Art. 66 - Aplicar-se-á a todos os segmentos da Universidade de acordo com disposto na legislação estadual, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo Único - O segmento estudantil da UNEB é constituído por alunos regulares e especiais, devidamente matriculados, nos seus diversos cursos, na forma que dispuser o Regimento Geral.

Capítulo II Da Representação Estudantil

Art. 67 - É livre a organização do segmento estudantil, cabendo-lhe definir as formas de representação e de identificação de suas entidades.

§ 1º - O segmento estudantil terá representação nos Órgãos Colegiados da Universidade, de acordo com a legislação vigente e na forma que dispuser o Regimento Geral.

§ 2º - A representação discente, com seus respectivos suplentes, nos Colegiados Superiores, terá mandato de 01 (um) ano a partir da data da posse, após ato homologatório do Reitor, vedada a participação do mesmo representante e de seu suplente em mais de um Colegiado, no âmbito da Instituição.

§ 3º - Os órgãos de representação estudantil poderão ser contemplados com recursos financeiros da Universidade de acordo com as dotações orçamentárias que forem consignadas por lei.

§ 4º - Os dirigentes dos órgãos de representação estudantil prestarão contas ao Reitor dos recursos que lhes forem destinados, em conformidade com o pedido e em obediência ao orçamento da Universidade.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS Capítulo I Do Patrimônio

Art. 68 - A administração orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de material da Universidade observará os princípios gerais estabelecidos na legislação específica.

Art. 69 - Constituem patrimônio da Universidade:

I - os bens móveis, imóveis e semóventes, direitos e valores pertencentes aos extintos Departamento de Ensino Superior (DESAP) e Superintendência de Ensino Superior do Estado da Bahia (SESEB), bem como às extintas autarquias e fundações incorporadas à Universidade pela Lei Delegada Nº 66/83, às Unidades Universitárias integrantes da UNEB na forma da citada Lei, além de outros que, a qualquer título, sejam adquiridos;

II - as doações e subvenções que receba de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - os bens e direitos adquiridos no exercício de sua finalidade;

IV - os bens, direitos e valores que lhe sejam transferidos ou adjudicados pela União, Estados ou Municípios;

V - as incorporações provenientes de rendas patrimoniais; e,

VI - o que vier a ser constituído na forma legal.

§ 1º - A Universidade poderá receber doações, legados, cessões temporárias de direitos efetuados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou

§ 2º - Quando essas doações, legados ou concessões importarem em ônus adicionais, deverão ser previamente submetidas à deliberação do Conselho de Administração (CONSAD).

§ 3º - As doações, alienações e baixas, a qualquer título, de bens patrimoniais incorporados à Universidade, deverão ter a prévia autorização do Conselho de Administração (CONSAD), observada a legislação pertinente.

Capítulo II Da Receita

Art. 70 - Constituem receita da Universidade:

I - as dotações orçamentárias e as concedidas em créditos adicionais que lhe forem consignadas pelo Estado da Bahia;

II - os recursos oriundos dos convênios, acordos ou contratos;

III - as rendas patrimoniais e os proventos da prestação de serviço;

IV - os recursos provenientes de alienação de bens patrimoniais;

V - subvenções, auxílios e legados; e,

VI - outras receitas de qualquer natureza e origem, na forma da Lei.

§ 1º - A UNEB poderá celebrar contratos, convênios, ajustes e congêneres.

§ 2º - Para cumprimento de sua finalidade, poderá a Universidade, mediante autorização do Governador do Estado, efetuar operações de crédito, com qualquer entidade nacional ou internacional, pública ou privada.

Art. 71 - Os bens e direitos da Universidade serão utilizados exclusivamente no cumprimento dos seus objetivos, permitida, a critério do CONSAD, a aplicação de uns e outros para obtenção de rendas destinadas ao atendimento de sua finalidade, na forma da Lei.

Capítulo III Do Regime Financeiro

Art. 72 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 73 - A proposta orçamentária para cada exercício será encaminhada à apreciação da Secretaria da Educação, atendidos os prazos de elaboração do Orçamento Anual do Estado.

Art. 74 - Durante o exercício financeiro, o CONSAD poderá aprovar as propostas de abertura de créditos adicionais, até o limite autorizado pelo Governador do Estado.

Art. 75 - O Reitor prestará contas anualmente ao CONSAD.

Art. 76 - Os programas e projetos, cuja execução exceda o exercício financeiro, deverão constar do Plano Plurianual de investimentos e dos orçamentos subsequentes.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 77 - O regime disciplinar a que está sujeito o pessoal docente, técnico administrativo e discente será estabelecido no Regimento Geral, aplicando-se aos infratores penas pelos atos indevidos, cometidos no âmbito da Universidade, nos termos da legislação pertinente e atendidas as normas administrativas dispostas neste artigo.

§ 1º - Constituem-se sanções de caráter disciplinar:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão ou exclusão; e,

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

§ 2º - As sanções previstas no inciso I são da competência de todos os dirigentes administrativos àqueles que lhes estejam diretamente subordinados.

§ 3º - As sanções especificadas no inciso II, não poderão exceder a 90 (noventa) dias e as estabelecidas nos incisos III e IV, serão da competência privativa do Reitor, por iniciativa própria ou mediante representação.

§ 4º - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os antecedentes funcionais, os danos que dela provierem para o serviço público e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observado o princípio do contraditório.

§ 5º - O Reitor constituirá comissão de sindicância ou inquérito, conforme o caso, para apurar infrações cometidas por membros da comunidade acadêmica.

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS, TÍTULOS E DIGNIDADES

Art. 78 - A Universidade conferirá:

I - diplomas de graduação e pós-graduação *stricto sensu*;

II - certificado de especialização, MBA, aperfeiçoamento e de extensão;

III - título de Curso Superior Sequencial;

IV - certificados de aproveitamento em disciplinas isoladas, cursadas por alunos especiais;

V - títulos de Doutor *honoris causa*;

VI - títulos de Professor Emérito; e,

VII - medalha do Mérito Universitário.

§ 1º - Os diplomas, títulos e dignidades serão concedidos na forma como dispuser o Regimento Geral.

§ 2º - A Universidade procederá ao registro dos diplomas, certificados e títulos de seus próprios cursos superiores, de graduação, sequenciais e pós-graduação, desde que reconhecidos, bem como dos diplomas de graduação e pós-graduação que revalidar, emitidos por Instituições ou Universidades estrangeiras, para que tenham validade nacional como prova da formação recebida pelo titular e como requisito para o exercício profissional.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 79 - Será de 10 (dez) dias úteis, contados do dia subsequente ao da decisão, o prazo para interposição de recursos, no âmbito da Universidade, salvo quando houver prazo especial previsto neste Estatuto.

§ 1º - Tratando-se de matéria administrativa e disciplinar, caberá ao CONSU deliberar na espécie, exceto quando a lei dispuser o contrário.

§ 2º - Tratando-se de matéria acadêmica, o CONSU deverá ouvir o CONSEPE e, quando couber, os demais órgãos envolvidos.

§ 3º - O Regimento Geral disciplinará os recursos administrativos no âmbito da Universidade.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 - Mediante convênio, a Universidade poderá utilizar os serviços, públicos ou privados existentes na comunidade, para estágio de estudantes, treinamento de seu pessoal e cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 81 - Os atos de investidura em cargo ou função e de matrículas em cursos da Universidade importam em compromisso formal de respeitar a Lei, o Regulamento da UNEB, este Estatuto, os Regimentos e os atos das autoridades universitárias.

Art. 82 - Os cargos de provimento temporário, no âmbito da Universidade, serão preferencialmente preenchidos pelo pessoal do seu quadro permanente.

Art. 83 - É expressamente proibida, na Universidade, a prática de atos que atentem contra a integridade física ou moral do pessoal técnico - administrativo, docente e estudantil, bem como a sua privacidade, intimidade, dignidade e imagem, inclusive quanto a recém - ingressados por processo seletivo.

Art. 84 - Os alunos egressos da Universidade poderão se organizar em Associações, inclusive nos diferentes Departamentos, devendo os respectivos Estatutos serem aprovados pelo CONSU, que disciplinará a sua participação na vida universitária.

Art. 85 - A Universidade promoverá os meios necessários para assegurar o crescente aprimoramento e qualificação do seu quadro docente e técnico - administrativo, bem como incentivará a adoção de sistemas de avaliação continuada do seu desempenho institucional.

Parágrafo Único - Ao CONSU competirá estabelecer diretrizes e normas complementares ao processo de avaliação institucional da Universidade.

Art. 86 - As modificações do presente Estatuto, ou do Regimento Geral, deverão ser aprovadas em sessão especial do CONSU e entrarão em vigor com a aprovação pelo Governador do Estado, após parecer favorável do Conselho Estadual de Educação, na forma da lei.

Art. 87 - A Universidade, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação da aprovação deste Estatuto, dotará as providências para adaptar o seu Regimento Geral quando assim for necessário.

Art. 88 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

ESTRUTURA DEPARTAMENTAL DA UNEB POR CAMPUS, ÁREA E MUNICÍPIO

DEPARTAMENTO	CAMPUS	ÁREA DE CONHECIMENTO	MUNICÍPIO
Ciências Humanas	Campus I	Ciências Humanas e Ciências Sociais	Salvador
Ciências Exatas e da Terra		Ciências Exatas, da Terra e Tecnologias	
Ciências da Vida	Campus II	Ciências da Vida	Araguarias
Educação		Educação	
Ciências Exatas e da Terra	Campus III	Ciências Exatas, da Terra e Tecnologias	Juazeiro
Educação		Ciências da Vida, Letras e Educação	
Tecnologias e Ciências Sociais	Campus IV	Ciências Ambientais, Sociais Aplicadas e Tecnologias	Jacobina
Ciências Humanas		Ciências Humanas, Sociais Aplicadas e Educação	
Ciências Humanas	Campus V	Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Educação, Letras e Artes	Senhor do Bonfim
Ciências Humanas	Campus VI	Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Educação, Letras e Artes	Caelândia
Educação	Campus VII	Ciências Exatas e da Terra, Ciências da Vida, Sociais Aplicadas e Educação	Senhor do Bonfim
Educação	Campus VIII	Ciências Exatas e da Terra, Ciências da Vida, Sociais Aplicadas, Ambientais, Tecnologias e Educação	Paulo Afonso

Ciências Humanas	Campus IX	Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Tecnologias, Educação, Letras e Artes	Bereiras
Educação	Campus X	Letras, Artes e Educação	Teixeira de Freitas
Educação	Campus XI	Letras, Artes e Educação	Serra Branca
Educação	Campus XII	Educação	Guanambi
Educação	Campus XIII	Educação	Itaberaba
Educação	Campus XIV	Letras, Artes e Educação	Conceição do Coité
Educação	Campus XV	Educação	Valença
Ciências Humanas e Tecnologias	Campus XVI	Ciências Humanas, Exatas e Ambientais	Iracema
Ciências Humanas e Tecnologias	Campus XVII	Ciências Humanas, Exatas e Ambientais	Bom Jesus da Lapa
Ciências Humanas e Tecnologias	Campus XVIII	Ciências Humanas, Exatas, Letras e Artes	Eunópolis
Ciências Humanas e Tecnologias	Campus XIX	Ciências Humanas e Exatas	Camaçari
Ciências Humanas e Tecnologias	Campus XX	Ciências Humanas e Exatas	Barra Nova
Ciências Humanas e Tecnologias	Campus XXI	Ciências Humanas e Exatas	Ilhéus
Ciências Humanas e Tecnologias	Campus XXII	Ciências Humanas e Exatas	Epitaciolândia
Ciências Humanas e Tecnologias	Campus XXIII	Ciências Humanas e Exatas	Seabra
Ciências Humanas e Tecnologias	Campus XXIV	Ciências Humanas e Exatas	Xique-Xique

ANEXO II

ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DE NATUREZA INTERDISCIPLINAR

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO	VINCULAÇÃO
1	Centro de Estudos Euclides da Cunha (CEEC)	Reitoria / PPG
2	Centro de Estudos das Populações Afro-Indo-Americanas (CEPAIA)	Reitoria / PPG
3	Centro de Estudos de Direito Educacional (CESDE)	Reitoria
4	Núcleo de Ética e Cidadania (NUEC)	Reitoria / PROEX
5	Sistema de Bibliotecas da UNEB (SISB)	Reitoria / Vice-Reitoria
6	Instituto de Empreendimentos Solidários (INOCUBA)	Reitoria / PROEX
7	Serviço Médico Odontológico e Social (SMOS)	Reitoria
8	Arquivo Central (SIARQ)	Reitoria / UDC
9	Núcleos de Estudos Estrangeiros (NEE): Núcleo de Estudos Canadenses (NEC); Núcleo de Estudos Japonês (NEJ); Núcleo de Estudos Italiano (NEI); Núcleo de Estudos Espanhóis (NEE); Núcleo de Estudos Flamengos (NEF); Núcleo de Estudos para América Latina (NEAL)	Reitoria
10	Editora UNEB (EDUNEB)	Reitoria / PPG / PROGRAD / PROEX / PGDP
11	Museu de Ciência e Tecnologia (MCT)	Reitoria
12	Centro de Pesquisa e Desenvolvimento (CEPED)	Reitoria / PPG
13	Núcleo de Atividade Física, Esporte e Lazer - Educação e Saúde (NAFEL)	Reitoria / PROEX
14	Centro de Pesquisa Arqueológica e Antropológica (CAAPA)	DEDC - Campus VIII
15	Núcleo de Estudo para Combate à Violência	DCH - Campus I
16	Centro de Desenvolvimento e Difusão de Tecnologia em Agricultura (CDTA)	DEDC - Campus VIII
17	Núcleo de Educação Especial	Reitoria / PROEX
18	Núcleo de Pesquisa e Extensão em Habitação Popular (THARA)	Reitoria / PROEX
19	Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidade (DIADORM)	Reitoria / PROEX
20	Núcleo de Estudos de Atividade e Representações Sociais	DEDC - Campus I
21	Núcleo de Cooperação e Apoio em Políticas Públicas e Economia Solidária (COAPES)	Reitoria / PROEX
22	Núcleo de Meio Ambiente (NUMA)	Reitoria / PROEX
23	Núcleo de Investigação da Prática de Ensino (NIPE)	DEDC - Campus II
24	Núcleo de Educação Infantil	Reitoria / PROEX
25	Núcleo de Educação de Jovens e Adultos (NEJA)	Reitoria / PROEX
26	Núcleo de Práticas Jurídicas - Salvador, Juazeiro, Camaçari, Valença, Jacobina e Paulo Afonso	Reitoria / PROGRAD / PPG / PROEX
27	Centro de Pesquisas Tecnológicas (CPT)	Reitoria / PROGRAD / PPG
28	Núcleo Central de Ética e Cidadania (NUEC)	Reitoria / PROEX
29	Núcleo de Arquitetura de Computadores e Sistemas Operacionais (ACSO)	DECT - Campus I
30	Centro de Pesquisa em Ecologia e Conservação da Natureza (CASUL)	DEDC - Campus VIII
31	Centro de Estudos Estratégicos do Semi-Árido (CEESAR)	DTCS - Campus III
32	Agência de Inovação (AI)	Reitoria / PPG
33	Centro de Pesquisas Educacionais e Desenvolvimento Regional (CPEDR)	Reitoria / PPG

ANEXO III

ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVO

Nº DE ORDEM	ÓRGÃOS	VINCULAÇÃO
1	Secretaria Geral de Cursos (SGC)	Reitoria / Gabinete do Reitor
2	Secretaria Especial de Registro de Diplomas e Certificados (SERDEC)	Reitoria / Gabinete do Reitor
3	Comitê de Ética na Pesquisa (CEP)	Reitoria / PPG
4	Teatro UNEB	Reitoria
5	Memorial Antonio Conselheiro	DCHT - Campus XXII
6	Parque Estadual de Canudos	DCHT - Campus XXII
7	Centro de Processos Seletivos (CPS)	Reitoria

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SUA CONCEPÇÃO

Art. 1º - A Universidade do Estado da Bahia (UNEB), criada pela Lei Delegada n.º 66, de 1º de junho de 1983, reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 909, de 31 de julho de 1995, e reestruturada pela Lei Estadual n.º 7176, de 10 de setembro de 1997, é uma Instituição autônoma, de regime especial, de ensino, pesquisa e extensão, organizada sob o modelo multicampi e multirregional, estruturada com base no sistema binário e administrada de forma descentralizada, vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, com sede e foro na Cidade do Salvador e jurisdição em todo o Território baiano.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.485.841/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/1981
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNEB - UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal		
LOGRADOURO R SILVEIRA MARTINS	NÚMERO 2555	COMPLEMENTO *****
CEP 41.150-000	BAIRRO/DISTRITO CABULA	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO UNEB@UNEB.BR		TELEFONE (71) 3117-2354/ (71) 3117-2300
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) BA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2024 às 13:10:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





18.542.310.7693	Desenvolvimento de Módulo do Sistema Estadual de Informação Ambiental e de Recursos Hídricos	F	4.4.90	100	313.655,00
18.542.312.5288	Revisão do Plano Estadual de Recursos Hídricos	F	3.3.90	100	2.445,00
18.305.314.5365	Apoio a Ações de Combate à Pandemia da Covid-19	S	3.3.90	109	7.374,00
18.122.315.7855	Reforma de Edifício Público	F	3.3.90	109	36.569,00
18.122.315.7950	Modernização de Órgão Público	F	4.4.90	109	39.357,00
18.126.502.2002	Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	F	3.3.90	100	106.429,00
18.122.502.2018	Encargos com Concessionárias de Serviços Públicos em Unidade Administrativa	F	3.3.90	109	2.146,00
				109	57.482,00
3.28.000	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação				30.000,00
3.28.101	Assessoria de Planejamento e Gestão - SECTI				30.000,00
18.122.315.7950	Modernização de Órgão Público	F	4.4.90	100	30.000,00
3.32.000	Secretaria de Turismo				455.692,00
3.32.101	Assessoria de Planejamento e Gestão - SETUR				400.000,00
23.451.303.5491	Recuperação de Infraestrutura Turística	F	4.4.90	100	400.000,00
3.32.801	Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia				55.692,00
23.695.303.6939	Realização de Campanha Turística Nacional e Internacional	F	3.3.90	100	10.692,00
23.122.502.2000	Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo	F	3.3.90	100	5.815,00
23.126.502.2002	Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	F	3.3.90	100	37.104,00
23.122.502.2018	Encargos com Concessionárias de Serviços Públicos em Unidade Administrativa	F	3.3.90	100	2.081,00
3.35.000	Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização				70.000,00
3.35.101	Assessoria de Planejamento e Gestão - SEAP				70.000,00
14.122.502.2001	Administração de Pessoal e Encargos	F	3.1.90	100	70.000,00
3.80.000	Encargos Gerais do Estado				1.270.834,00
3.80.102	Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Gestão da SPO/Seplan				1.270.834,00
28.846.900.8029	Provisão de Recursos para Contrapartida	F	3.3.90	100	1.150.000,00
			4.4.90	100	120.834,00
3.90.000	Reserva de Contingência				705.000,00

Anexo II		Fonte de Financiamento		
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				
Programa de Trabalho (Especificação)	Esfera	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Em R\$ Valor
3.90.901 Reserva de Contingência				705.000,00
99.999.999.9999 Reserva de Contingência	F	5.9.99	100	705.000,00
Total Anulação				12.519.304,80
Superávit Financeiro do Estado				45.592.999,00
			300	142.732,00
			307	8.096,00
			313	179.440,00
			324	2.086,00
			328	2.000,00
			330	32.341.156,00
			331	12.917.489,00
Excesso de Arrecadação do Estado				34.237.181,00
			100	10.080.781,00
			113	1.536.218,00
			146	17.382.829,00
			148	2.855.016,00
			149	2.382.337,00
Operação de Crédito do Estado				6.400.000,00
Lei nº 12.219/2011			125	6.400.000,00
Superávit Financeiro da Entidade				344.443,00
3.11.000 Secretaria da Educação				224.218,00
3.11.304 Universidade Estadual de Santa Cruz				224.218,00
			631	224.218,00
3.18.000 Secretaria de Desenvolvimento Rural				120.225,00
3.18.401 Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional				120.225,00
			631	120.225,00
Excesso de Arrecadação da Entidade				813.745,00
3.27.000 Secretaria do Meio Ambiente				813.745,00
3.27.301 Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos				813.745,00
			213	813.745,00
Total Financiamento				99.907.672,80

DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto nos arts. 41 e 43 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, e do constante do Processo SEI nº 074.7994.2021.0048969-61,

RESOLVE

nomear **ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA** para o cargo de Reitor, símbolo DAS-2A, da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, da estrutura da Secretaria da Educação, a fim de cumprir mandato de 04 (quatro) anos, correspondendo ao período de 01.01.2022 a 31.12.2025.

nomear **DAYSE LAGO DE MIRANDA** para o cargo de Vice-Reitor, símbolo DAS-2C, da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, da estrutura da Secretaria da Educação, a fim de cumprir mandato de 04 (quatro) anos, correspondendo ao período de 01.01.2022 a 31.12.2025.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de dezembro de 2021.

RUI COSTA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista dos elementos constantes do Processo SEI nº 019.9364.2021.0150943-99,

RESOLVE

considerar exonerada, a pedido, com efeito a partir de 01.12.2021, **NAUANA NASCIMENTO NOVAIS**, do cargo de Enfermeiro, cadastro nº 19.535.520, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotada no Centro de Referência de Atenção à Saúde do Idoso.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de dezembro de 2021.

RUI COSTA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista dos elementos constantes do Processo SEI nº 019.0207.2021.0151821-21,

RESOLVE

considerar exonerado, a pedido, com efeito a partir de 28.10.2021, **GABRIEL SANTOS CARLETO**, do cargo de Médico, cadastro nº 19.525.272, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotado no Hospital Geral Clériston Andrade.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de dezembro de 2021.

RUI COSTA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista dos elementos constantes do Processo SEI nº 019.0207.2021.0160480-11,

RESOLVE

considerar exonerado, a pedido, com efeito a partir de 03.01.2022, **BRUNO FRIEDERICK NETO**, do cargo de Médico, cadastro nº 19.254.125, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotado no Hospital Geral Clériston Andrade.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de dezembro de 2021.

RUI COSTA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista dos elementos constantes do Processo SEI nº 019.8089.2021.0160253-72,

RESOLVE

considerar exonerada, a pedido, com efeito a partir de 15.11.2021, **JULIANA PEDRA DE OLIVEIRA MUNIZ**, do cargo de Técnico de Enfermagem, cadastro nº 19.442.776, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotada no Hospital Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de dezembro de 2021.

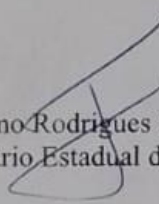
RUI COSTA
Governador

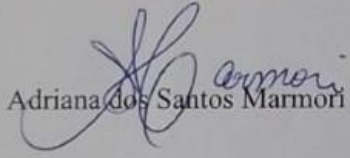


TERMO DE POSSE

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, tendo em vista o Decreto Simples em Diário Oficial do Estado da Bahia nº 23.308, publicado no dia 11/12/2021, o Excelentíssimo Secretário Estadual de Educação, Jerônimo Rodrigues Souza, empossou a Professora Adriana dos Santos Marmori Lima para o cargo de Reitora, Símbolo DAS – 2A, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), da estrutura da Secretaria Estadual da Educação, a fim de cumprir mandato de 04 (quatro) anos, correspondendo ao período de 01/01/2022 a 31/12/2025.

Salvador, 05 de janeiro de 2022.


Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário Estadual da Educação


Adriana dos Santos Marmori Lima

DECRETO Nº 22.142 DE 14 DE JULHO DE 2023

Convoca a 6ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica convocada a 6ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CESAN, a ser realizada na cidade de Salvador - Bahia, no período de 17, 18 e 19 de outubro de 2023, conforme deliberação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia - CONSEA-BA.

Parágrafo único - O CONSEA-BA, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES e o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSAN, coordenarão a realização da 6ª CESAN, observado, no que se refere ao seu funcionamento, o disposto na Lei nº 11.046, de 20 de maio de 2008.

Art. 2º - A 6ª CESAN terá como lema “Superação da fome e construção da soberania alimentar, com direitos e participação social”, e desenvolverá seus trabalhos tendo como objetivo principal fortalecer a implementação da política estadual de segurança alimentar e nutricional, visando garantir a superação de todos os graus de insegurança alimentar e nutricional da população baiana.

Art. 3º - Ficam convocadas as Conferências Territoriais de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, como etapas preparatórias à 6ª CESAN, as quais ocorrerão até 30 de agosto de 2023, devendo o CONSEA-BA estimular a realização de conferências ou reuniões municipais destinadas ao debate das questões de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN propostas pela 6ª CESAN, e à escolha de representantes municipais para a etapa territorial.

Art. 4º - As despesas com a organização, diárias, passagens, alimentação, material didático e identidade visual para a realização da 6ª CESAN e suas etapas territoriais, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à SEADES, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único - A SEADES também será responsável pelo custeio das despesas com as passagens aéreas e as diárias para participação dos Delegados da Sociedade Civil na 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que será realizada em Brasília, no período de 11 a 14 de dezembro de 2023.

Art. 5º - Fica revogado o Decreto nº 19.208, de 30 de agosto de 2019.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de julho de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence Secretário da Casa Civil	Fabya dos Reis Santos Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
--	---

DECRETO Nº 22.143 DE 14 DE JULHO DE 2023

Revoga o Decreto nº 21.621, de 12 de setembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, e demais elementos constantes do Processo SEI nº 011.6827.2022.0064854-71,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 21.621, de 12 de setembro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de julho de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence Secretário da Casa Civil	Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro Secretária da Educação
Jusmari Terezinha de Souza Oliveira Secretária de Desenvolvimento Urbano	

DECRETO Nº 22.144 DE 14 DE JULHO DE 2023

Revoga o Decreto nº 21.657, de 11 de outubro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, e demais elementos constantes do Processo SEI nº 011.6827.2022.0070148-12,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 21.657, de 11 de outubro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de julho de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence Secretário da Casa Civil	Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro Secretária da Educação
Jusmari Terezinha de Souza Oliveira Secretária de Desenvolvimento Urbano	

DECRETO Nº 22.145 DE 14 DE JULHO DE 2023

Recredenciamento da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, no Município de Salvador - Bahia, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo SEI nº 074.7994.2019.0023174-90,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Recredenciada pelo período de 08 (oito) anos, a Universidade do Estado da Bahia - UNEB, no Município de Salvador - Bahia, estruturada em multicampia, com respaldo na Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, conforme Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Constituição do Estado da Bahia.

Art. 2º - Ficam alteradas e introduzidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, pelas Resoluções CONSU nº 1.371 e nº 1.372, ambas de 17 de julho de 2019, publicadas no Diário Oficial do Estado, de 31 de julho de 2019, na forma do Parecer CEE nº 167/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de junho de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de julho de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence Secretário da Casa Civil	Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro Secretária da Educação
--	--

DECRETO Nº 22.146 DE 14 DE JULHO DE 2023

Homologa o Decreto Municipal de “Situação de Emergência” que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5378.2023.0001175-42, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Anagé - Bahia;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 13/2023, de 14 de março de 2023, do Prefeito Municipal de Anagé, que declarou em “Situação de Emergência”, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas comprovadamente afetadas do referido Município.

V - encaminhar à Controladoria-Geral da União no Estado de Minas Gerais o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna;

VI - representar a unidade de Auditoria Interna perante o dirigente máximo, os conselhos superiores e demais órgãos e unidades de ensino, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;

VII - identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Unidade de Auditoria Interna, visando proporcionar o aperfeiçoamento necessário;

VIII - consolidar os trabalhos realizados pela equipe de Auditoria Interna.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA PARA A OFERTA DE CURSOS

Seção Única

Da Autonomia para a Oferta de Cursos

Art. 29º O CEFET Januária goza de autonomia para criar, ampliar e remanejar vagas, organizar e extinguir cursos técnicos de nível médio.

Art. 30º O CEFET Januária goza de autonomia para a criação, em sua sede, dos cursos referidos nos incisos V e VII do art. 4º do Decreto nº 5.224/2004, quando voltados, respectivamente, à área tecnológica e às áreas científica e tecnológica, assim como para a ampliação e remanejamento de vagas nos referidos cursos, observada a legislação em vigor.

§ 1º A criação de cursos de pós-graduação stricto sensu observará a legislação pertinente à matéria.

§ 2º A criação dos cursos de que trata o caput fica condicionada à sua relação com o interesse de desenvolvimento sustentado, local e regional, de âmbito público e dos agentes sociais, bem como à existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas decorrentes.

§ 3º O CEFET Januária, mediante prévia autorização do Poder Executivo, poderá criar cursos superiores em municípios diversos do de sua sede, indicada nos atos legais de seu credenciamento, desde que situados na mesma unidade da Federação.

Art. 31º O reconhecimento e a renovação do reconhecimento dos cursos de graduação ofertados pelo CEFET Januária serão efetivados mediante atos do Ministro de Estado da Educação, por prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação inserido no Sistema Nacional de Avaliação de Ensino Superior.

Parágrafo único. A supervisão e a regulação dos cursos de que trata o caput caberão à:

I - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, no caso dos cursos superiores de tecnologia;

II - Secretaria de Educação Superior, no caso das licenciaturas e das demais graduações.

CAPÍTULO V

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Seção I

Do Patrimônio

Art. 32º O patrimônio do CEFET Januária é constituído por:

I - instalações, imóveis e equipamentos que constituem os bens patrimoniais;

II - bens e direitos adquiridos ou que vier a adquirir.

§ 1º O CEFET Januária poderá adquirir bens móveis, imóveis e valores, independentemente de autorização, observada a legislação pertinente.

§ 2º A alienação de imóveis dependerá de autorização prévia do Conselho Diretor, observada a legislação pertinente.

Seção II

Dos Recursos Financeiros

Art. 33º Os recursos financeiros do CEFET Januária são provenientes de:

I - dotações que lhes forem anualmente consignadas no orçamento da União;

II - doações, auxílios e subvenções que lhes venham a ser concedidos;

III - remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante contrato ou convênio específicos;

IV - valores de contribuições e emolumentos por serviços prestados que forem fixados pelo Conselho Diretor, observada a legislação pertinente;

V - resultado das operações de crédito e juros bancários;

VI - receitas eventuais;

VII - alienação de bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º As diretrizes sistêmicas serão dirigidas por diretores nomeados e a auditoria interna por chefe designado, sendo o ato de nomeação e designação atribuição do Diretor-Geral do CEFET Januária.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e funções previstos no caput deste artigo serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos legais, por servidores, respectivamente, nomeados e designados pelo Diretor-Geral.

Art. 35º O CEFET Januária, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir outros órgãos colegiados de natureza normativa ou consultiva, bem como outros órgãos de assessoramento e controle interno.

Art. 36º O CEFET Januária, conforme suas necessidades específicas, poderá, nos termos da legislação vigente, constituir-se em mais de uma Unidade de Ensino, sendo a destinação de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Unidades de Ensino Descritivas, concretizada por ocasião de sua efetiva implantação, conforme determina o inciso I, § 2º, art. 26, do Decreto nº 5.224/2004.

Art. 37º. O Conselho Diretor, mediante proposta do Diretor-Geral ou de pelo menos dois terços de seus membros, poderá propor modificações neste Estatuto sempre que estas se imponham pela dinâmica dos serviços e pelo desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. A medida prevista neste artigo dependerá de aprovação da autoridade competente, sendo que as modificações de natureza acadêmica só entrarão em vigor no período letivo seguinte.

Art. 38º Os membros de órgãos colegiados, consultivo e deliberativos, não integrantes da Comunidade Escolar, serão considerados como tal, enquanto perdurarem os seus mandatos nesses Conselhos.

Art. 39º Até que se promova a ampliação do número de cargos de direção e de funções gratificadas, nos termos fixados pelo art. 26 do Decreto nº 5.224, de 1º de outubro de 2004, permanece em vigor a atual estrutura organizacional do Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária, aprovada pela Portaria Ministerial nº 1.022 de 10/09/98.

Art. 40º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Estatuto serão dirimidos, no que couber, pelo Conselho Diretor.

PORTARIA Nº 4.017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 379/2005 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.015629/2003-19 (registro SAPIEnS nº 20031008805), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o Centro Universitário do Vale do Itajaí, mantido pela Associação Educacional Leonardo da Vinci, ambos com sede na cidade de Indaial, no Estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores a distância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.018, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 378/2005 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.015378/2004-45, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Lucas Machado, ambas estabelecidas na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, exclusivamente para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu a distância nas suas áreas de competência acadêmica.

Art. 2º Determinar que a SESu/MEC, acompanhe o desenvolvimento do primeiro ano da oferta dos cursos a distância ministrados pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.019, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 246/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nº 23000.012669/2002-10 (registro SAPIEnS nº 705425) e 23000.012710/2002-58 (registro SAPIEnS nº 705500), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a Universidade do Estado da Bahia, mantida pelo Governo do Estado da Bahia, para oferta de cursos superiores a distância.

Art. 2º Determinar que a SESu/MEC, acompanhe o desenvolvimento dos dois anos iniciais da oferta dos cursos a distância da Universidade do Estado da Bahia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.020, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 362/2005 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.015500/2004-83, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o Centro Universitário de Campo Grande, mantido pela União da Associação Educacional Sul Matogrossense, ambos estabelecidos na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, exclusivamente para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu a distância nas suas áreas de competência acadêmica.

Art. 2º Determinar que a SESu/MEC, acompanhe o desenvolvimento do primeiro ano da oferta dos cursos a distância ministrados pelo Centro Universitário de Campo Grande.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, considerando o disposto na PORTARIA Nº 4.363/2004, de 29 de dezembro de 2004, e considerando o Relatório nº 724/2005-MEC/SESu/DESUP/COSI, da Secretaria de Educação Superior, resolve:

Art. 1º Reconhecer o "Programa de cursos superiores de formação específica" na área de Ciências Humanas e Sociais, pelo prazo de 3 (três) anos, ministrado pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, mantido pela Faculdades Metropolitanas Unidas Associação Educacional, ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos períodos noturno e diurno.

Art. 2º O prazo de reconhecimento citado no artigo anterior abrange os cursos sequenciais de formação específica que vierem a ser criados pela instituição na mesma área do conhecimento do Programa a que se refere esta Portaria.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para os cursos ministrados na sede da Instituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, considerando o disposto na Portaria nº 4.363/2004, de 29 de dezembro de 2004, e considerando o Relatório nº 725/2005-MEC/SESu/DESUP/COSI, da Secretaria de Educação Superior, resolve:

Art. 1º Reconhecer o "Programa de cursos superiores de formação específica" na área de Ciências Biológicas e da Saúde, pelo prazo de 3 (três) anos, ministrado pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, mantido pela Faculdades Metropolitanas Unidas Associação Educacional, ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos períodos noturno e diurno.

Art. 2º O prazo de reconhecimento citado no artigo anterior abrange os cursos sequenciais de formação específica que vierem a ser criados pela instituição na mesma área do conhecimento do Programa a que se refere esta Portaria.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para os cursos ministrados na sede da Instituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 22 de novembro de 2005

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 349/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável a que a Universidade Federal de Sergipe, mantida pela União, proceda ao registro dos diplomas de instituições não-universitárias do Estado de Sergipe, conforme consta do Processo nº 23001.000141/2005-31.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 379/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de 6 de outubro de 2005, favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Centro Universitário do Vale do Itajaí, sediado na cidade de Indaial, no Estado de Santa Catarina, mantido pela Associação Educacional Leonardo da Vinci, para a oferta de cursos superiores a distância, a partir da oferta inicial do curso Normal Superior - habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério da Educação Infantil, ambos na modalidade a distância, conforme consta do Processo nº 23000.015629/2003-19 (registro SAPIEnS n. 20031008805).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 337/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de 4 de outubro de 2005, favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da Universidade do Estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores a distância, a partir da oferta dos cursos de licenciatura em Química e Letras, ambos na modalidade a distância, e favorável ao acompanhamento pela SESu/MEC dos dois primeiros anos da oferta dos cursos, conforme consta dos Processos nº 23000.012669/2002-10 (registro SAPIEnS nº 705425) e nº 23000.012710/2002-58 (registro SAPIEnS nº 705500).

CADASTRO IES – E-MEC

https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhes-ies/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/NDA=

DETALHES DA IES	ATO REGULATÓRIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	PROCESSOS E-MEC	OCORRÊNCIAS	RECLAMAÇÕES	PERGUNTAS FREQUENTES	ACERVO ACADÊMICO
-----------------	-----------------	-----------	----------------	-----------------	-------------	-------------	----------------------	------------------

MANTENEDORA

Mantenedora: (36) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.485.841/0001-40
Natureza Jurídica: Autarquia Estadual ou do Distrito Federal
Representante Legal: ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA (REITOR)

IES

Nome da IES - Sigla: (40) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB

Situação: Ativa

Endereço: Rua Silveira Martins

Complemento:

Bairro: Cabula

Município: Salvador

Telefone: (71) 3117-2354 (71) 3117-2734

Organização Acadêmica: Universidade

E-mail: asmlima@uneb.br

Categoria Administrativa: Pública Estadual

Reitor/Dirigente Principal: ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA

Tipo de Credenciamento: EAD / Presencial

Nº: 2555

CEP: 41150-000

UF: BA

Fax: (71) 3117-2387

Sítio: www.uneb.br

PROCESSOS IES – E-MEC

<https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhes-ies/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/NDA=>

DETALHES DA IES
ATO REGULATÓRIO
GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO
PROCESSOS E-MEC
OCORRÊNCIAS
RECLAMAÇÕES
PERGUNTAS FREQUENTES
ACERVO ACADÊMICO

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (40) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB

Situação: Ativa

PROCESSOS E-MEC

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
201011444	Recredenciamento EAD		Em análise
201013510	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	EDUCAÇÃO FÍSICA	Análise concluída
201111490	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	GEOGRAFIA	Análise concluída
201203872	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Análise concluída
201204681	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	HISTÓRIA	Análise concluída
201206480	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Análise concluída
201107151	Curso informado por IES Estadual	FÍSICA	Análise concluída
201110196	Curso informado por IES Estadual	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	Análise concluída
201110432	Curso informado por IES Estadual	EDUCAÇÃO FÍSICA	Análise concluída
201110443	Curso informado por IES Estadual	GEOGRAFIA	Análise concluída
201110444	Curso informado por IES Estadual	HISTÓRIA	Análise concluída
201110445	Curso informado por IES Estadual	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Análise concluída
201110446	Curso informado por IES Estadual	GEOGRAFIA	Análise concluída
201110447	Curso informado por IES Estadual	MATEMÁTICA	Análise concluída
201110463	Curso informado por IES Estadual	QUÍMICA	Análise concluída
201110464	Curso informado por IES Estadual	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Análise concluída
201110465	Curso informado por IES Estadual	ARTES VISUAIS	Análise concluída
201110466	Curso informado por IES Estadual	GEOGRAFIA	Análise concluída
201110467	Curso informado por IES Estadual	MATEMÁTICA	Análise concluída
201110468	Curso informado por IES Estadual	GEOGRAFIA	Análise concluída
201111613	Curso informado por IES Estadual	PEDAGOGIA	Análise concluída
201111614	Curso informado por IES Estadual	PEDAGOGIA	Análise concluída
201111615	Curso informado por IES Estadual	PEDAGOGIA	Análise concluída
201111616	Curso informado por IES Estadual	PEDAGOGIA	Análise concluída
201111618	Curso informado por IES Estadual	PEDAGOGIA	Análise concluída



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat.354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 21/06/2024, às 08:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1113005** e o código CRC **9835B69C**.



PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.48132.0017230/2024-97

INTERESSADOS: CEAF

ASSUNTO: CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PARA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU. UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 19/2010 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº 366/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA UNEB, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente: Comunicação Interna nº 15/CEAF-CA (1110412); a respectiva minuta do convênio (1112750); manifestação de interesse na participação do ajuste (1110107); Estatuto (1110122); Documentação do Representante Legal (1110109); Comprovante de Inscrição no CNPJ (1110117); bem como documentos que indicam o recredenciamento e reconhecimento dos cursos da referida entidade junto ao MEC (1110121, 1112636, 1110162 e 1110171).

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Preliminarmente, urge registrar que, conforme o teor do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30/12/2023 restou revogada a Lei Federal nº 8.666/1993. De igual modo, no âmbito estadual, o artigo 79 da Lei Estadual nº 14.634/2023 revogou a Lei Estadual nº 9.433/2005.

Deste modo, as contratações realizadas por este MPBA a partir da referida data devem, necessariamente, observar a disciplina estabelecida na NLLC (Lei Federal nº 14.133/2021), na Lei Estadual nº 14.634/2023 e nos regulamentos pertinentes.

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenientes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública¹. Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste². Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

*Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.
(grifos nossos)*

Abordando a temática em apreço, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 184, a aplicação de seu regime aos convênios. Ademais, os requisitos para sua celebração devem observar o quanto disposto no art. 44 da Lei Estadual nº 14.634/2023, que assim indica:

Art. 44 Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

I os elementos necessários à instrução do processo administrativo;

II as informações que devem compor o plano de trabalho;

III os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

IV as hipóteses de chamamento público;

V as cláusulas obrigatórias do ajuste;

VI a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;

VII a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partícipe;

VIII a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;

IX a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congêneres, exclusivamente;

X a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;

XI a fiscalização da execução;

XII a forma da prestação de contas.

(...) § 3º Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Corroborando o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio³. É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia⁴ posiciona-se nesse mesmo sentido.

III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos anteditos normativos, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAF encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino. Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela.

Do quanto disciplinado na legislação supracitada, conclui-se que para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente habilitada para emitir diplomas dos seus cursos de graduação, via de regra, faz-se necessário que a mesma detenha, pelo menos, três atos autorizativos: o credenciamento/recredenciamento da IES; a autorização do curso e o reconhecimento/renovação do curso superior.

A matéria quanto à comprovação da regularidade de instituições junto ao MEC para fins de celebração de convênio de estágio com este MPBA foi objeto de anteriores análises promovidas por esta Assessoria. Isso porque observou-se, de modo recorrente, que muitas IES acabam por apresentar alguma pendência de requerimentos administrativos ainda sob a análise do MEC, além do fato de que a própria dinâmica de abertura e reconhecimento de cursos se submete a um rito e cronograma específicos, não sujeitos à ingerência deste *Parquet*.

Neste sentido, e considerando as legítimas fundamentações suscitadas à época pelo CEAF, **restou proferido, nos autos do processo 19.09.48132.0015970/2023-07, o parecer jurídico nº 531/2023, que admitiu a celebração de convênios mediante a apuração da habilitação jurídica da IES, suprimindo a indicação dos cursos por ela ofertados, assim como a análise quanto à regularidade de cada um deles no momento da subscrição do ajuste.**

Pontue-se, por oportuno, que a fixação de tal entendimento não exime a unidade interessada do dever de constante fiscalização dos vínculos jurídicos estabelecidos com instituições de ensino. Ademais, o opinativo fixou a necessidade de ser exigida, das IES interessadas na celebração do convênio de estágio, a apresentação de declaração de conformidade, a ser subscrita por seu representante legal, nos termos fixados no citado parecer.

Diante de tal perspectiva, **a análise do presente expediente se limita à verificação da regularidade da IES mediante a exigência de seus documentos de constituição e representação, além da prova de Cadastramento/Recadastramento junto ao MEC e da declaração de conformidade,** pertinente ao compromisso de manutenção da regular habilitação de seus cursos de graduação e pós-graduação.

Aos autos foram carreados a cópia do estatuto da IES (doc. SEI 1110122), o cartão CNPJ (doc. SEI 1110117), o documento pessoal do representante legal (doc. SEI 1110109); bem como a decreto de nomeação e termo de posse (doc. SEI 1110127 e 1110113). Resta, portanto, demonstrada a regularidade da constituição e representação da entidade.

Quanto à regularidade da instituição junto ao MEC, o documento acostado aos autos (doc. SEI 1110162), extraído do Portal do Ministério da Educação, indica que a IES se encontra em situação “ativa”. Ademais, o extrato vinculado ao doc. SEI 1112636 consigna o credenciamento de sua atuação.

Por fim, **em relação à declaração de conformidade (doc. SEI 1110385), pontua-se a necessidade de que o documento seja devidamente datado e assinado quando da celebração do convênio**, com vistas a garantir sua regularidade e validade jurídica.

Quanto a este ponto, destaca-se que o presente registro tem se revelado reiterado, **sendo pertinente recomendar que a unidade interessada promova a instrução de futuros processos com o documento previamente subscrito pelo representante legal da IES**, como forma de ampliar a segurança jurídica da presente análise.

Ante o exposto, entende-se pela regularidade dos documentos da entidade relacionada ao pretendido convênio, devendo o CEAF promover o acompanhamento da condição da IES, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com instituição eventualmente irregular.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, **esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada**, desde que sejam observadas as considerações supra anotadas, **especialmente no sentido de que o processo seja instruído com a declaração de conformidade (doc. SEI 1110385) assinada pelo representante da IES, providência que deverá ser adotada também em demandas futuras do CEAF**.

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula nº. 355.047

Bel. Clovis Oliveira de Carvalho

Assistente de Gestão II em substituição

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula 354.813

¹ Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

² **Art. 1º** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

³ **Art. 7º** São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – **existência de convênio com as Instituições de Ensino**, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)

⁴ **Art. 4º** Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é **imprescindível a existência de convênio específico para esse fim**, firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos)





Documento assinado eletronicamente por **Clovis Oliveira Carvalho** em 08/07/2024, às 08:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1115731** e o código CRC **1842291A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 366/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica pelos seus fundamentos relativo ao convênio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para conhecimento e providências pertinentes e ao CEAF para que promova a instrução de futuros processos com o documento previamente subscrito pelo representante legal da IES, como forma de ampliar a segurança jurídica.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 09/07/2024, às 21:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1130174** e o código CRC **83C1AA79**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente ao CEAF para que seja diligenciada a coleta das assinaturas das partes no Convênio de Estágio, a ser celebrado entre este Ministério Público e o UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA UNEB, tendo em vista autorização pelo Superintendente de Gestão Administrativa (doc. 1130174) em 09/07/2024.

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante no doc SEI nº 1112750.

Chamamos especial atenção à necessidade de adoção dos procedimentos previstos no opinativo da Assessoria Jurídica para a instrução do presente expediente e para demandas futuras da mesma natureza (**juntada da declaração de conformidade assinada pelo representante da IES**).

Após, retorne-se o expediente, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Assistente Técnico-Administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Mat.353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 10/07/2024, às 09:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1133726** e o código CRC **E796045F**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade do Estado da Bahia
Gerência de Convênios - SELCC - UNEB/REIT/SELCC/GERCONV

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**, código MEC 40, inscrita no CNPJ nº 14.485.841/0001-40, com sede na Rua Silveira Martins, nº 2555, bairro Cabula, em Salvador-BA, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

Adriana dos Santos Marmori Lima
Reitora
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA –
UNEB



Documento assinado eletronicamente por **Adriana dos Santos Marmori Lima, Reitora**, em 11/07/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00093664223** e o código CRC **C2FDF3D9**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade do Estado da Bahia



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**, código MEC 40, inscrita no CNPJ nº 14.485.841/0001-40, com sede na Rua Silveira Martins, nº 2555, bairro Cabula, em Salvador-BA, neste ato representada pela Reitora **Adriana dos Santos Marmori Lima**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0017230/2024-97, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB (campus listados no ANEXO)**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.



4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**, com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f) garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g) assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;



k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

MARCIO JOSE
CORDEIRO

FAHEL:47122277534

Assinado de forma digital por
MARCIO JOSE CORDEIRO
FAHEL [REDACTED]
Dados: 2024.07.15 10:25:40
-03'00'

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
Reitora



ANEXO

Campus I - Rua Silveira Martins, nº 2.555, Bairro Cabula, Salvador - BA
Campus II - Rodovia Alagoinhas-Salvador, BR-110, Km 03, Alagoinhas - BA
Campus III - Avenida Dr. Chastinet Guimarães, s/nº, São Geraldo, Juazeiro - BA
Campus IV - Avenida J.J. Seabra, nº 158, Estação, Jacobina - BA
Campus V - Lt. Jardim Bahia, s/n, Jardim Bahia - Santo Antônio de Jesus - BA.
Campus VI - Av. Contorno, s/n, Gravatá - Caetité - BA.
Campus VII - Rodovia Lomanto Jr. BR 407, Km 127 - Senhor do Bonfim - BA.
Campus VIII - Rua da Gangorra, 503, General Dutra - Paulo Afonso - BA.
Campus IX - Rodovia BR 242 Km 04, Lt. Flamengo - Barreiras - BA.
Campus X - Rua SS s/n, Jardim Caraípe - Teixeira de Freitas - BA.
Campus XI - Rua Álvaro Augusto s/n, Rodoviária - Serrinha - BA.
Campus XII - Lt. Ipanema s/n, Ipanema - Guanambi - BA.
Campus XIII - Rua Dr. Orman Ribeiro dos Santos s/n, Barro Vermelho - Itaberaba - BA.
Campus XIV - Av. Luís Eduardo Magalhães s/n, Jaqueira - Conceição do Coité - BA.
Campus XV - Rua do Arame s/n, Tendo - Valença - BA.
Campus XVI - Rua Tiradentes, 54, Arnóbio Batista - Irecê - BA.
Campus XVII - Av. Agenor Magalhães s/n, Amaralina - Bom Jesus da Lapa - BA.
Campus XVIII - Praça Centauro, 305, Centauro - Eunápolis - BA.
Campus XIX - Rodovia BA 512 Km 15, Polo Petroquímico, Santo Antônio - Camaçari - BA.
Campus XX - Av. Lindolfo Azevedo Brito, 1.170, Rodovia Brumado-Livramento - Brumado - BA.
Campus XXI - Av. Getúlio Vargas, 769, Centro - Ipiaú - BA.
Campus XXII - Rua Enock Canário de Araújo s/n, Jeremias - Euclides da Cunha - BA.
Campus XXIII - Rua Padre Justiniano Costa s/n, Boa Vista - Seabra - BA.
Campus XXIV - Rua Professor Carlos Santos, 601, Zona do Hospital, Centro - Xique-Xique - BA.
Campus XXV - Rua Ver. Jone Kiss, 258 - Parque Santa Julia - Lauro de Freitas - BA
Campus XXVI - QPW6+J8 - Jeremoabo - BA



Documento assinado eletronicamente por **Adriana dos Santos Marmori Lima, Reitora**, em 11/07/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00093665104** e o código CRC **C08F6D03**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminho o Termo de Convênio de Estágio assinado à DCCL, para providências pertinentes à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 16/07/2024, às 09:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1141688** e o código CRC **075C4AE3**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0016055/2024-20. Parecer Jurídico: 360/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Atenas do Sul Baiano, CNPJ nº 01.428.030/0005-90 mantida pelo Centro Educacional Hyarte-ML Ltda, CNPJ nº 01.428.030/0001-66. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação, ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0017230/2024-97. Parecer Jurídico: 366/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade do Estado da Bahia – UNEB, CNPJ nº 14.485.841/0001-40. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação, ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0016849/2024-49 Parecer Jurídico: 368/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Baiana de Senhor do Bonfim – FABASB CNPJ nº 34.584.273/0001-42, mantida pela RGS Empreendimentos Educacionais Ltda CNPJ nº 10.144.546/0001-70. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação, ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo SEI: 19.09.48071.0006507/2024-60. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Miriam Barbosa Chaves Caroline Pereira Santos Carneiro. Objeto: Licença de uso de imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na divulgação da ação em homenagem ao Mês das Mulheres. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇA-PRÊMIO DEFERIDA					
352611	NANCI NUNES SAKAKI	19.09.45314.0017454/ 2024-72	ART.3º	29/07/2024 A 27/08/2024 (30 DIAS)	2017/2022
352828	ITALO BARBALHO FERRAZ	19.09.02151.0017748/ 2024-90	ART.3º	29/07/2024 A 26/09/2024 (60 DIAS)	2014/2019
353596	MARCELO RIBEIRO OLIVEIRA	19.09.01017.0017992/ 2024-07	ART.3º	29/07/2024 A 26/09/2024 (60 DIAS)	2016/2021

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 16 de julho de 2024.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 239/2024 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-terra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2º Promotor de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do art. 26º, da Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo Nº IDEA 003.9.384324/2023, instaurado com fito de apurar o teor da manifestação formulada pelo Sr. ANDRÉ DOS SANTOS MELO e Sr. ELDER JONAS DA SILVA GUEDES DOS SANTOS.

Salvador, 16 de julho de 2024.

Grace de Menezes Campelo Apolonis

Promotora de Justiça



Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES
SANCIONADOS

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Processo Administrativo (SEI):	1909481320016849202449
Código identificador:	F 237
Parecer Jurídico:	368/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Faculdade Baiana de Senhor do Bonfim FABASB mantida pela RGS Empreendimentos Educacionais Ltda
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertado pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 17/07/2024
Link:	download

Processo Administrativo (SEI):	1909481320017230202497
Código identificador:	F 236
Parecer Jurídico:	366/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Universidade do Estado da Bahia – UNEB
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertado pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 17/07/2024
Link:	download

Processo Administrativo (SEI):	1909481320016055202420
Código identificador:	F 235



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAF, acompanhado do Convênio de Concessão de Estágio, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade do Estado da Bahia - UNEB, publicado no Portal do Ministério Público do Estado da Bahia ([Contratações](#) | [Convênios e Instrumentos Congêneres](#) | [Ministério Público do Estado da Bahia. \(mpba.mp.br\)](#)) e no Diário de Justiça Eletrônico nº 3.611, do dia 17/07/2024.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **F 236**, com vigência final em 16/07/2029.

Registramos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Públicas, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo. Atualmente, este Ministério Público utiliza o ComprasGov para tanto, uma vez que não possuímos sistema próprio de contratação e, ainda, por ser o sistema federal, desenvolvido de forma a se integrar plenamente ao PNCP. O referido sistema, tal qual o PNCP, está parametrizado apenas para receber informações acerca de contratações, em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações.

Por fim, e considerando que o PNCP (e o sistema ComprasGov) vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal (e o ComprasGov) com frequência, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat. 354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 17/07/2024, às 09:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1143900** e o código CRC **09B7BCFE**.